

LEILÃO PÚBLICO Nº 2022/000048

SUMÁRIO DO EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL

1. OBJETO:	Alienação dos bem(ns) imóvel(is) descritos no anexo 05 do presente edital.		
2. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO/ INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES			
Data:	27/07/2022	Hora:	13:30
Modalidade:	(X) online: https://www.portoleiloes.com.br		() presencial
Modo de Disputa	(X) Aberto () Fechado	Tipo:	Maior Oferta de Preço (Lance)
3. LEILOEIRO(A) OFICIAL ["LEILOEIRO"]			
Nome:	Brenno de Figueiredo Porto	CPF:	128.706.937-10
Inscrição na Junta Comercial (UF):	ES	Nº da Inscrição:	066/2019
Preposto:		CPF:	
Telefone:	(27) 99865-8986	E-mail:	brenno@portoleiloes.com.br
Endereço:	Av. Nossa Senhora da Penha, 356, Praia do Canto	Complemento:	
Cidade/UF:	Vitória/ES	CEP:	29055-131
4. PORTAL EMGEA ["Portal"]			
a) Portal de imóveis disponíveis para venda, desenvolvido e mantido por Resale Tecnologia e Serviços S/A: www.resale.com.br . b) Portal da Emgea: www.emgeaimoveis.com.br .			
5. FORMALIZAÇÃO DE COMPRA/ARREMATACÃO			
a) Plataforma PAGIMOVEL (CNPJ: 21.129.873/0001-79) ["Pagimovel®"] b) Site: www.pagimovel.com.br c) Email: leiloes@resale.com.br d) Telefone: (19) 3422.6222			
6. FORMA DE PAGAMENTO			
(X) À Vista	100% do pagamento na emissão do CCV (Contrato de Compra e Venda)		

(X) À vista com prazo de pagamento de até 90 dias	À Vista com prazo de 90 dias para pagamento (30/60/90) e entrada de 30%.
() Financiamento imobiliário	
7.TAXA DE SERVIÇO PAGIMOVEL	
1.5% sobre o valor do lance vencedor.	
8. ELEIÇÃO DO FORO	
Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.	

Vitória/ES, 20 de Julho de 2022.

1. ÍNDICE:

ITEM ASSUNTO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. MODO DE DISPUTA
3. TIPO
4. OBJETO
5. PREÇO MÍNIMO
6. COMISSÃO DO LEILOEIRO
7. TAXA DE SERVIÇO
8. REFERÊNCIA DE TEMPO
9. HABILITAÇÃO
10. PROPOSTA
11. LANCES VIA INTERNET
12. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. FORMALIZAÇÃO
16. DESISTÊNCIA
17. MULTA
18. OUTRAS CONDIÇÕES

2. ANEXOS AO EDITAL:

Anexo 01: Relação de Documentos;

Anexo 02: Termo de Desistência;

Anexo 03: Modelo de Contrato de Prestação de Serviços com Pagimovel;

Anexo 04A: Modelo de Minuta do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel – À vista;

Anexo 04B: Modelo de Minuta do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel – À vista (0/30/60/90);

Anexo 04C - Modelo de Minuta do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel - Financiamento Imobiliário;

Anexo 05: Relação dos Imóveis.

EDITAL

A **EMGEA S.A. – Empresa Gestora de Ativos S.A. (“EMGEA S.A.”)**, empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 16ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2022, regendo-se pelo Estatuto vigente na data de publicação deste Edital, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 18, 1ª Subloja, Ed. São Marcus, Brasília/DF, CEP 70070-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.527.335/0001-13, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, admitindo exclusivamente lances eletrônicos, torna público que realiza este processo de alienação na forma abaixo, utilizando-se do critério de julgamento de maior oferta de preço, para venda dos imóveis relacionados no **Anexo 05**, parte integrante deste Edital, a ser conduzido pelo **LEILOEIRO** por meio do Pagimovel®, de acordo com os termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Leilão será realizado em sessão pública, admitindo-se exclusivamente lances via *INTERNET*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases conforme previsto no **item 11** deste Edital. A sessão pública para a disputa dos lances, dirigida pelo **LEILOEIRO** indicado no sumário deste edital, será realizada de acordo com as regras do presente Edital e seus Anexos, data e hora descritos no Sumário do Edital.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo **LEILOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados/transferidos para o aplicativo constante da página do leiloeiro ou realizados diretamente no **Portal**.
- 1.3 As informações acerca dos imóveis disponíveis para lances estarão disponíveis para consulta no website do **LEILOEIRO** e também no **Portal** (24x7).
- 1.4 Quando estiverem desocupados, os imóveis, sem prejuízo da exposição virtual poderão ser vistoriados pelos interessados, que, para esse fim, deverão entrar em contato com o **LEILOEIRO** para agendamento de visita ao bem interessado.

2. MODO DE DISPUTA

- 2.1 Conforme descrito no Sumário do Edital.

3. TIPO

- 3.1 Conforme descrito no Sumário do Edital.

4. OBJETO

- 4.1 O objeto do presente Edital é o procedimento para alienação de Bens Imóveis não de uso (*ad corpus*) de propriedade ou gestão da cobrança da **EMGEA S.A.** relacionados e descritos no **Anexo 5** deste Edital.

- 4.2 Os imóveis relacionados e descritos no **Anexo 5** do presente Edital possuem matrícula registrada em nome da **EMGEA S.A.** ou possuem matrícula registrada em nome de agentes financeiros, dos quais a **EMGEA S.A.** possui o direito de créditos por instrumentos contratuais.
- 4.3 Os imóveis relacionados e descritos no **Anexo 5** do presente Edital serão ofertados na situação jurídico/processual em que se encontram, assumindo, o **ARREMATANTE**, de modo expresso, os riscos correspondentes a todas as pendências judiciais e/ou administrativas incidentes sobre os bens imóveis, respondendo a **EMGEA S.A.** pela evicção de direito na forma da lei.
- 4.4 O **ARREMATANTE** ficará responsável pelas providências judiciais e administrativas referentes ao imóvel, ficando, também, sob sua responsabilidade a regularização do bem perante os órgãos competentes, tais como, Cartório de Registro de Imóveis, Prefeitura, INCRA, Receita Federal, entre outros, bem como adoção de medidas para desocupação do imóvel, se for o caso, eximindo a **EMGEA S.A.** de quaisquer ônus e providências para a regularização.
5. **PREÇO MÍNIMO**
- 5.1 Os preços mínimos dos bens encontram-se discriminados no **Anexo 5**. Os bens serão leiloados em lotes e vendidos a quem oferecer **MAIOR LANCE**, igual ou superior ao lance mínimo, conforme **item 6** do Sumário deste Edital e conforme contido no **subitem 11.1 do corpo do Edital**., sempre condicionado à aprovação pela **EMGEA S.A.** do lance vencedor após o leilão.
- 5.2 A **EMGEA S.A.** não está obrigada a aceitar o valor do lance vencedor e poderá recusá-lo a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa.
6. **COMISSÃO DO LEILOEIRO**
- 6.1 O **ARREMATANTE** pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor ao leiloeiro oficial, a título de comissão.
- 6.1.1 No presente leilão, o **ARREMATANTE** deverá efetuar o respectivo pagamento em conta corrente a ser informada pelo leiloeiro, até o primeiro dia útil após o envio dos dados bancários, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 16** deste Edital.
- 6.2 O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado.
7. **TAXA DE SERVIÇO (Pós-Vendas)**
- 7.1 O **ARREMATANTE** pagará a importância correspondente a taxa informada no Sumário do Edital que incidirá sobre o valor do lance vencedor.
- 7.1.1 A **RESALE** é a empresa que oferece soluções tecnológicas que permite a gestão eletrônica do procedimento de alienação da qual participa o **ARREMATANTE VENCEDOR**, conforme Contrato de Prestação de Serviços, Contrato n. 00013/2021, assinado em 26.11.2021.
- 7.1.2 A Pagimovel® é unidade de negócios da empresa Resale Tecnologia e Serviços SA, responsável pela prestação de serviços financeiros, documentais, de formalização e registros necessários pelo aperfeiçoamento do processo de compra.
- 7.2 A gestão do envio e controle de assinaturas da ata de arrematação, do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, do pagamento correspondente ao valor integral do lance vencedor, da lavratura da

Escritura Pública Venda e Compra e do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente será promovida de forma centralizada pela Pagimovel®, conforme contido nos **itens 14.2 e 15.1** deste Edital.

7.3 Para a execução das atividades realizadas pela Pagimovel®, o **ARREMATANTE** deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços, minuta anexa (**Anexo 03**), via plataforma de assinatura eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data do leilão.

7.3.1 Após a aprovação da proposta comercial pela **EMGEA S.A.**, o **ARREMATANTE** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para promover o pagamento da importância determinada no **item 7.1**, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 16** deste Edital.

7.4 O valor da taxa de Serviço da Pagimovel® não compõe o valor do lance ofertado.

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, sendo que nas localidades onde houver diferença de fuso horário, o horário adotado será o do local da realização do leilão, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação dar-se-á pelo pagamento das quantias descritas nos **itens 6 e 7** deste Edital.

10. PROPOSTA

10.1 A forma de pagamento seguirá a descrita no **item 6** do Sumário do Edital.

10.2 A apresentação de lance implica pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital e de seus anexos.

10.3 O **ARREMATANTE** vencedor deverá encaminhar ao e-mail do **LEILOEIRO**, descrito no Sumário deste Edital, os documentos que constam do **Anexo 01**, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data do leilão, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 16** deste Edital.

10.3.1 Apresentação da proposta constando o valor do lance ofertado e declaração expressa de que tem conhecimento das condições que deverá satisfazer para obtenção do financiamento imobiliário, se for o caso, conforme **Anexo 01**;

10.3.2 Apresentação de documento de instituição financeira comprovando que possui linha de crédito pré-aprovada, quando optante de financiamento imobiliário;

10.3.3 Apresentação dos documentos que constam do **Anexo 01**.

10.3.4 Quando ocorrer alteração da proposta inicial, em virtude de modificações nos valores financiados, da linha de crédito, o **ARREMATANTE** deverá assinar aditivo de sua proposta com as devidas atualizações.

10.4 O **ARREMATANTE** vencedor deverá assinar Contrato de Prestação de Serviços, conforme **item 7.3** e Ata de Arrematação, conforme **item 15.1.1** deste Edital, via plataforma de assinatura eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data do leilão, sob pena de ser considerado desistente conforme **item 16** deste Edital.

11. LANCES VIA INTERNET

11.1 Por questões de *compliance* e controle, somente serão aceitos lances prévios ao Leilão realizados no site do **LEILOEIRO**.

11.1.1 Ficam expressamente vedados lances prévios realizados por e-mail, correio ou pessoalmente no escritório do **LEILOEIRO**.

11.2 O **ARREMATANTE** que tiver seu lance declarado vencedor, deverá depositar o valor referente à comissão do leiloeiro em conta corrente a ser informada pelo **LEILOEIRO**, até o primeiro dia útil após o envio dos dados bancários.

11.2.1 A não realização do pagamento da comissão do **LEILOEIRO** ou pagamento da taxa de serviço à Pagimovel® nos prazos estabelecidos neste Edital serão considerados como desistência, conforme **item 16** deste Edital, e o **ARREMATANTE** será responsabilizado pela não concretização do negócio.

11.2.2 Independente do prazo do depósito citado no *caput* deste item, o **ARREMATANTE** deve cumprir o prazo estabelecido nos **itens 10.3 e 10.4** deste Edital para encaminhamento e assinatura dos documentos.

11.2.3 Em nenhuma hipótese, a **EMGEA S.A.** se responsabilizará por qualquer defeito ou impossibilidade de operacionalização do equipamento de telefone ou computador, etc., de quaisquer dos interessados/arrematantes.

12. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 O certame será conduzido pelo **LEILOEIRO** indicado no Sumário do Edital, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos ofertantes durante o certame;
- c) conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- d) declarar o vencedor;
- e) elaborar a ata da sessão.

12.2 Os lances deverão ser ofertados pelos interessados ou seus legítimos representantes.

12.3 Considerar-se-á legítimo representante do **ARREMATANTE**, nos leilões e nas demais ocasiões relativas a este processo, aquele que detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, devendo, para tanto, apresentar documento de identidade com fé pública, acompanhado de instrumento particular de procuração, assinado pelo outorgante, com firma reconhecida em Cartório ou instrumento público de procuração.

12.3.1 No caso de pessoas jurídicas, o instrumento público ou particular de procuração deverá ser acompanhado de cópia do estatuto ou contrato social em vigor comprovando a capacidade de o signatário nomear procurador, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

12.3.2 Sendo o representante da pessoa jurídica proponente o seu sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.4 O credenciamento do proponente e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao Leilão.

- Credenciamento para Efetuar Lances na *INTERNET* -

- 12.5 Para efetuar lances, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento, que deverá ser efetuado até 01 (um) dia antes da realização do Leilão no site do **LEILOEIRO**.
- 12.6 A chave de identificação e a senha terão validade somente para o presente Leilão, sendo canceladas após o evento.
- 12.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **EMGEA S.A.** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Participação -

- 12.8 A participação na sessão pública do **Leilão** dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente oferta de lances, via *Internet*, no site do **LEILOEIRO** ou do **Portal**.
- 12.9 A apresentação de lances pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, sendo o ofertante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, dos documentos e propostas apresentados e transações que forem efetuadas em seu nome em qualquer fase da alienação, por seu(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s), assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 12.10 A validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do **Leilão**.
- 12.11 Caberá ao ofertante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Leilão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- Abertura -

- 12.12 A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do Leilão, passando o leiloeiro a aceitar lances a partir do preço mínimo ou do maior valor ofertado, conforme o caso.
- 12.13 Aberta a etapa competitiva, os ofertantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 12.14 Será considerado vencedor o **ARREMATANTE** que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo.
- 12.15 A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.
- 12.16 Só serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- 12.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 12.18** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do lance. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.19** O leiloeiro encerrará a sessão mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Findo o prazo dado, será encerrada a recepção de lances.
- 12.20** O acompanhamento do evento será feito exclusivamente pela *Internet*.
- 12.21** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MAIOR PREÇO**.
- 13.2** Fica estabelecido que os lances vencedores ofertados não caracterizam direito adquirido do **ARREMATANTE**, em nenhuma hipótese, mas estão sempre condicionados à prévia análise e expressa aprovação, comercial e jurídica, pela **EMGEA S.A.** após o Leilão. A negativa de venda pela **EMGEA S.A.** não implica em pagamento de nenhuma indenização, valor e/ou reembolso a que título for, exceto os indicados no **item 6.4. e 7.5** acima.
- 13.3** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas neste Edital ou impuserem condições;
 - b) apresentarem o valor total da proposta inferior ao preço mínimo constante do **Anexo 05** deste Edital, para o imóvel pretendido;
 - c) não estiverem acompanhadas de procuração, se for o caso;
 - d) não estiverem acompanhadas dos documentos citados no **Anexo 01**;
 - e) não foram formalizadas pela assinatura da Ata de Arrematação, conforme **item 15.1.1** deste Edital.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1** Os pagamentos dos lances vencedores somente poderão ser feitos em moeda corrente no País, conforme **item 6** do Sumário do Edital.
- 14.2** O **ARREMATANTE** vencedor pagará 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a título de comissão do leiloeiro, sendo que o pagamento da comissão deverá seguir o contido no **item 6** deste edital e a taxa descrita no Sumário deste Edital sobre o valor do lance vencedor à Pagimovel®, a título de taxa de serviço, sendo que o pagamento da taxa de serviço deverá seguir o contido no **item 7** deste Edital.

- PAGAMENTO INTEGRAL POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS

- 14.3** O **ARREMATANTE** vencedor pagará à **EMGEA S.A.**, por meio de recursos próprios, a importância correspondente ao valor do lance vencedor, que deverá ser realizado no prazo de 48 horas contados a partir o envio do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, **Anexo 4A, B e C**, nos termos do **item 15.1.2** deste Edital.

- PAGAMENTO COM FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

- 14.4** Mediante o recolhimento do valor correspondente à parcela de recursos próprios, na proporção indicada no **item 6** do Sumário do Edital, no prazo de 48 horas contados a partir o envio do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, **Anexo 4A, B e C**, nos termos do **item 15.1.2** deste Edital.
- 14.5** O saldo do preço do imóvel, a ser pago por meio do Financiamento Imobiliário, deverá ser creditado à **EMGEA S.A** em até **135 (cento e trinta cinco)** dias corridos, após a assinatura do contrato descrito no **item 15.1.2** deste edital.
- 14.6** No pagamento por meio de financiamento imobiliário será de responsabilidade do proponente providenciar toda a documentação necessária à realização do negócio, bem como apresentar proposta, contendo declaração expressa de que tem conhecimento das condições que deverá satisfazer para obtenção do financiamento imobiliário, conforme **Anexo 01**.
- 14.7** No caso de financiamento imobiliário, o prazo, as modalidades, as condições do interessado, as condições de ocupação do imóvel e os valores deverão enquadrar-se nas exigências legais e normativas da instituição financeira escolhida para a concessão do financiamento imobiliário.
- 14.8** Aqueles interessados que desejarem contar com financiamento imobiliário deverão dirigir-se às instituições financeiras, em tempo hábil para inteirar-se das condições gerais e habilitar-se ao crédito, antes do prazo estipulado para realização do leilão, além de verificar o limite de crédito disponibilizado para o financiamento.
- 14.9** No caso de financiamento imobiliário os interessados, obrigatoriamente, deverão ter que comprovar a aprovação prévia do crédito, conforme **item 10.3.2** deste Edital, para apresentação da proposta.
- 14.10** Para fins de obtenção de financiamento imobiliário, será de responsabilidade do **ARREMATANTE** providenciar toda a documentação necessária à realização do negócio, tanto documentos do comprador, do vendedor, como do imóvel.
- 14.11** No caso de eventual documento do vendedor ou do imóvel que não possa ser produzido por iniciativa própria do **ARREMATANTE**, este poderá solicitar formalmente ao vendedor.
- 14.12** Os documentos listados a seguir são os normalmente solicitados pelas instituições financeiras para a análise de concessão de financiamento imobiliário. Os proponentes deverão verificar junto à instituição financeira escolhida para a concessão do crédito, antes do prazo estipulado para a realização do Leilão, se haverá necessidade de documentação não listada nos itens a seguir e que não possa ser produzido por iniciativa própria do **ARREMATANTE**, em caso positivo o interessado deverá verificar junto ao vendedor sobre a possibilidade de sua emissão, mediante solicitação formal da instituição financeira concessora do crédito.
- 14.12.1** Documentos do vendedor:
- 14.12.1.1** CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 14.12.1.2** Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- 14.12.1.3** Certidão Negativa de débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 14.12.1.4** Certidão Negativa de débitos relativos a tributos estaduais;
- 14.12.1.5** Certidão Negativa de débitos relativos a tributos municipais;
- 14.12.1.6** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 14.12.1.7** Ata da Assembleia que elegeu a Diretoria.

- 14.12.2** Documentos do imóvel:
- 14.12.2.1** Certidão Negativa de Ônus Reais e Ações Reipersecutórias, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- 14.12.2.2** Certidão Vintenária do Imóvel;
- 14.12.2.3** Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 14.12.2.4** Declaração de Inexistência de Débito Condominial, assinada pelo síndico, acompanhada de Ata de Assembleia que o elegeu ou cópia do contato com a Administradora do Condomínio, acompanhada de Ata da Assembleia que aprovou a referida empresa.
- 14.13** Os interessados que desejarem contar com financiamento imobiliário deverão verificar junto à instituição financeira escolhida para concessão do crédito, antes do prazo estipulado para a realização do Leilão, se a documentação citada no **item 14.12** é suficiente. Havendo necessidade de documentação complementar, o interessado deverá verificar junto ao vendedor sobre a possibilidade de sua emissão, mediante solicitação formal da instituição financeira concessora do crédito.
- 14.14** Na existência de algum apontamento em um dos documentos relacionados no **item 14.12**, que venha a ser indicado pela instituição financeira como impeditiva da concessão do financiamento imobiliário à **EMGEA S.A** prestará os devidos esclarecimentos à respectiva instituição, caso solicitado formalmente, e em casos de esclarecimentos ou documentos complementares que não possam ser produzidos por iniciativa própria do proponente.
- 14.15** O **ARREMATANTE** deverá verificar se o vendedor e imóvel, incluindo as condições de ocupação do imóvel, atendem às condições e exigências para obtenção de crédito junto à instituição financeira escolhida, sendo de sua inteira responsabilidade caso o crédito não seja liberado no prazo previsto neste Edital, caracterizando sua desistência nos termos do **item 19**.
- 14.16** O **ARREMATANTE** também deverá atentar-se para os casos de imóveis ocupados, quanto à viabilidade de realização de vistoria no imóvel, item exigido para liberação do financiamento imobiliário, caracterizando em caso de inviabilidade vistoria e, por consequência, não liberação do crédito no prazo previsto neste Edital, sua desistência nos termos do **item 16** deste Edital. O **ARREMATANTE** fica ciente que é sua responsabilidade verificar a viabilidade da realização da vistoria do imóvel antes da apresentação de sua proposta/lance.
- 14.17** A desistência será caracterizada, no caso de proposta para pagamento por meio de financiamento imobiliário quando:
- a. o valor correspondente não seja creditado à **EMGEA S.A**, por qualquer motivo, pela instituição financeira escolhida pelo proponente;
 - b. tendo o proponente o financiamento imobiliário cancelado ou não apresentando as condições exigidas para sua obtenção;
 - c. quando o proponente não efetuar, no prazo previsto, o pagamento do valor total da proposta com recursos próprios.
- 14.18** As tratativas de qualquer assunto referente ao financiamento imobiliário deverão ser negociadas diretamente com a agência da instituição financeira responsável pela operação.

14.19 O **ARREMATANTE** vencedor pagará 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a título de comissão do leiloeiro, sendo que o pagamento da comissão deverá seguir o contido no **item 6** deste edital e o valor correspondente à taxa de serviço da Pagimovel®, sendo que o pagamento da taxa de serviço deverá seguir o contido no **item 7** deste Edital.

15. DA FORMALIZAÇÃO

15.1 A alienação do imóvel relacionado no **Anexo 05** será formalizada mediante:

15.1.1 A assinatura da Ata de Arrematação que será assinada eletronicamente pelo **ARREMATANTE** vencedor em até 2 (dois) dias úteis a partir da data do leilão;

15.1.2 A assinatura do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças que será assinado eletronicamente pelo **ARREMATANTE, Anexo 4A e 4B** deste Edital;

15.1.3 lavratura de Escritura Definitiva de Venda e Compra que deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças e a quitação do preço do imóvel, podendo ser prorrogada caso ocorra alguma exigência cartorária adicional ou dificuldade na formalização das assinaturas necessárias.

15.1.4 Na hipótese do pagamento ser efetuado por meio de recursos próprios e financiamento imobiliário, será adotado, na formalização do negócio, o instrumento utilizado pela instituição financeira que conceder o financiamento imobiliário, Instrumento este que deverá ser registrado em até 90 (noventa) dias corridos da assinatura da data do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, sob pena, de não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE** ser considerado desistente, conforme **item 16** deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por 30 dias, quando solicitado pelo **ARREMATANTE** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **EMGEA S.A.**

15.2 A gestão do envio e controle de assinaturas da Ata de Arrematação, do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças, do pagamento correspondente ao valor integral do lance vencedor, da lavratura da Escritura Pública Venda e Compra e do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente será promovida de forma centralizada pela Pagimovel®, unidade de negócios da RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. que promove a prestação de serviços financeiros, documentais, de formalização e registros necessários pelo aperfeiçoamento do processo de compra, conforme contido nos **itens 7.1 e 7.2** deste Edital.

15.3 A Escritura Definitiva de Venda e Compra será lavrada no Tabelião de Notas de preferência da **EMGEA S.A.**, seguido pelo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

15.3.1 Todos os impostos, taxas e despesas, inclusive cartorárias, incluindo certidões atualizadas da matrícula do imóvel e outras necessárias para o registro ficarão a cargo do **ARREMATANTE**.

15.3.2 O **ARREMATANTE** realizará o pagamento das despesas para a lavratura da Escritura Pública Venda e Compra no Tabelião de Notas e do registro no Cartório de Registro Competente por meio de guias, TED ou boleto bancário, conforme exigências do Tabelião de Notas e do Cartório de Registro Competente. Referidas guias e instruções para pagamento serão enviados pela Pagimovel®, em tempo hábil para pagamento.

- 15.4** O **ARREMATANTE** terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contado a partir da convocação da Pagimovel®, para apresentar toda a documentação exigida pelo Tabelionato para formalização da Escritura Pública Venda e Compra e pelo Cartório de Registro Competente para o devido registro, sob pena de não o fazendo ser considerado como desistente conforme **item 16** deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pagimovel®.
- 15.5** A Pagimovel® adotará as ações necessárias para o registro da Escritura Pública de Venda e Compra no competente Cartório de Registro de Imóveis, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive as cartorárias, incluindo certidões atualizadas da matrícula do imóvel (tanto para confecção da Escritura Pública de Venda e Compra como a certidão após o registro da venda) e outras necessárias para o registro, por conta do adquirente.
- 15.5.1** Em caso de pagamento por meio de financiamento imobiliário, as ações para o registro poderão ser adotadas pela **EMGEA S.A** ou pela instituição financeira que estiver concedendo o crédito.
- 15.6** Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção, regularização de área e alteração de sua descrição na matrícula do imóvel, do estado de uso e ocupação do solo ou outras descritas no **Anexo 05**, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao cartório imobiliário e órgãos competentes (Prefeitura, INCRA, Receita Federal e outros) correrão por conta do adquirente.
- 15.7** Existindo pendência judicial sobre o imóvel, o adquirente se declara informado da demanda, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes, respondendo a **EMGEA S.A.** pela evicção de direito na forma da lei.
- 15.8** Existindo valores não quitados de IPTU e condomínio, a **EMGEA S.A.** ficará responsável pela quitação dos valores devidos, quando aplicável:
- 15.8.1** Para pagamento à vista ou até em 3 parcelas, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao **ARREMATANTE** junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que estas não estejam mencionadas especificamente no lote do bem como de responsabilidade do **ARREMATANTE**;
- 15.8.2** Para financiamento imobiliário, a responsabilidade pela quitação é até a efetivação do registro do Instrumento de Financiamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que estas não estejam mencionadas especificamente no lote do bem como de responsabilidade do **ARREMATANTE**.
- 15.9** Tratando-se de imóvel ocupado por terceiros, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todos os ônus decorrentes da desocupação.
- 15.10** Registrada a Escritura Pública de Venda e Compra, todos os direitos e obrigações pertinentes ao imóvel, inclusive as descritas no **Anexo 05**, serão atribuídos ao **ARREMATANTE**.
- 15.10.1** O **ARREMATANTE** somente receberá os direitos de posse exercidos pela **EMGEA S.A.** sobre o imóvel, após o recebimento do valor total ofertado no lance e o devido registro da Escritura Pública Venda e Compra ou do registro do Instrumento de Financiamento, nos casos de financiamento imobiliário, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- 15.11** Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, após a habilitação deste conforme **item 9.1** deste Edital, seja por desistência expressa ou por

desclassificação, a **EMGEA S.A.** se reserva o direito de realizar nova alienação ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de preço do primeiro colocado, no prazo referente à forma de pagamento escolhida, mantendo os demais termos deste Edital.

15.12 Não ocorrendo o pagamento da quantia correspondente à comissão do leiloeiro ou a quantia, correspondente à taxa de serviço à Pagimovel®, conforme **itens 6.1 e 7.1** deste Edital, a **EMGEA S.A.** se reserva o direito de realizar nova alienação ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel, sendo considerado como lance vencedor o valor de oferta do próximo colocado, mantendo os demais termos deste Edital.

15.13 Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que comprometam a sua autenticidade.

15.14 Caso não haja o registro da Escritura Pública Venda e Compra no Cartório de Registro de imóveis, a venda será desfeita, os valores pagos pelo arrematante a título de comissão do leiloeiro, a taxa de serviço à Pagimovel® e o valor correspondente a 10% (dez) por cento sobre valor integral do lance vencedor pago à **EMGEA S.A.** serão convertidos em multa. O valor do saldo da diferença que foi pago à **EMGEA S.A.** será devolvido ao arrematante vencedor sem incidência de juros e correção monetária, nos termos do **item 17** deste Edital.

16. DESISTÊNCIA

16.1 O **ARREMATANTE** vencedor poderá ser considerado desistente se:

16.1.1 não celebrar a Escritura Pública Venda e Compra conforme **item 15 e subitens**, especificados neste edital;

16.1.2 não efetuar os pagamentos nos prazos e forma definida neste Edital;

16.1.3 não satisfizer as condições previstas neste Edital para celebração dos contratos;

16.1.4 manifestar-se expressamente nesse sentido, por meio do Termo de Desistência, **Anexo 02.**

16.1.5 deixar de apresentar os documentos solicitados nos **subitens 10.3.1 a 10.3.3** e prazo estipulado nos **itens 10.3 e 10.4** deste Edital.

17. MULTA

17.1 Caracterizada a desistência nos termos do **item 16** deste Edital, o **ARREMATANTE** vencedor perde, a título de multa:

17.1.1 após a habilitação descrita no **item 9** deste Edital, os valores equivalentes à comissão do leiloeiro e a taxa de serviço da Pagimovel®;

17.1.2 após o pagamento descrito no **item 14 e subitens** deste Edital, o valor correspondente a 10% (dez) por cento sobre valor integral do lance vencedor, que reverterá em benefício da **EMGEA S.A.**, devendo à **EMGEA S.A.** depositar o valor do saldo da diferença que lhe foi pago, sem incidência de juros e correção monetária, na conta indicada pelo arrematante, conforme disposto no Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças.

18. OUTRAS CONDIÇÕES

18.1 A **EMGEA S.A.** reserva-se o direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, revogar em defesa do interesse público ou anular esta alienação, total ou parcialmente, em qualquer fase, com a devolução de todos os

pagamentos realizados, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos **ARREMATANTES**, em qualquer das hipóteses, o direito à atualização monetária, indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie.

- 18.2** O **ARREMATANTE** vencedor que deixar de firmar a Escritura Pública de Venda e Compra e/ou em caso de sua posterior desclassificação, por não preencher os requisitos para assumir os compromissos a que se propôs, ficará sujeito ao pagamento de multa do **item 17** deste Edital.
- 18.3** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal do **EMGEA S.A.**, subsequente às ora fixados.
- 18.4** Os objetos desta alienação serão vendidos no estado de ocupação e conservação em que se encontram.

ANEXO 01

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARREMATANTE

- **Pessoa Física:**

- a. Documento de Identidade ou CNH (válida) com informação do CPF do **ARREMATANTE**;
- b. Certidão de Nascimento, se solteiro;
- c. Certidão de Casamento com regime de bens, se casado;
- d. Certidão de Casamento com averbação de divórcio, se divorciado;
- e. Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
- f. Certidão de registro do pacto Antenupcial, se o **ARREMATANTE** for casado após 1977 em regime diverso da comunhão parcial de bens;
- g. Comprovante de residência do **ARREMATANTE** expedido há menos de 90 (noventa) dias da entrega;
- h. Documento de Identidade ou CNH (válida) com informação do CPF do cônjuge **ARREMATANTE**, se for o caso;
- i. Instrumento de mandato/procurações, quando o **ARREMATANTE** for representado;
- j. Carta de crédito aprovada (se forma de pagamento for financiamento, prazo de validade superior a 20 dias da data de avaliação)

- **Pessoa Jurídica:**

- a. Ato de Constituição da Sociedade da **ARREMATANTE**;
- b. Última Alteração Contratual Consolidada ou Estatutária da Sociedade da **ARREMATANTE**;
- c. Documentos de Identidade ou CNH (válida) com informação do CPF dos representantes legais da **ARREMATANTE**;
- d. Comprovante de residência da **ARREMATANTE** expedido há menos de 90 (noventa) dias da entrega;
- e. Instrumento de mandato/procurações, quando a **ARREMATANTE** for representada;
- f. Carta de crédito aprovada (se forma de pagamento for financiamento, prazo de validade superior a 20 dias da data de avaliação).

ANEXO 02

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, tendo participado do Leilão Público nº _____ (*indicar nº da alienação*), para aquisição do imóvel situado na _____, lote _____, venho tornar pública minha desistência da referida aquisição.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com referência à alienação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente termo.

Declaro estar ciente de que a presente desistência importa no pagamento da multa e a observância das demais condições previstas no Edital de Alienação.

Local/data

Assinatura do Proponente

Nome:

CPF:

Assinatura do Representante da **EMGEA S.A.**

ANEXO 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O documento abaixo é apenas um modelo do instrumento que poderá sofrer ajustes ou modificações pontuais variáveis de acordo com cada transação específica.

Pelo presente instrumento particular, são partes:

QUADRO RESUMO
1. QUALIFICAÇÃO DO COMPRADOR
SE PF: [COMPRADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], residente e domiciliado à [ENDEREÇO], [N.], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE]/[UF], CEP [CEP], portador do R.G. n.º [RG] e inscrito no C.P.F/M.F sob o n.º [CPF], e-mail [EMAIL], a seguir denominado o “ COMPRADOR ”;
SE PJ: [COMPRADOR], [TIPO PESSOA], [ATIVIDADE PRINCIPAL], localizado à [ENDEREÇO], [N.], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE]/[UF], CEP [CEP], inscrito no C.N.P.J/M.F sob o n.º [CNPJ], e-mail [EMAIL], a seguir denominado o “ COMPRADOR ”;
2. QUALIFICAÇÃO DA RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. , empresa com sede à Rua XV de Novembro, 1504, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13419-235, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 21.129.873/0001-79 e no CRECI sob o registro 29.715], neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is), e-mail juridico@resale.com.br , a seguir denominada “ RESALE ”; e
3. QUALIFICAÇÃO DA PLATAFORMA PAGIMOVEL
PAGIMOVEL , unidade de negócios da RESALE , com personalidade jurídica vinculada à RESALE , aqui destacada para fins gerenciais de organização de direitos, obrigações e responsabilidades, a seguir denominada “ PAGIMOVEL ” e, em conjunto com o COMPRADOR e RESALE , “ PARTES ”;
4. HONORÁRIOS E REMUNERAÇÕES
(i) À PAGIMOVEL pela prestação de serviços financeiros, documentais, de formalização e registros necessários pelo aperfeiçoamento do processo da venda e compra, conforme instruções do VENDEDOR , a remuneração de x % (..... por cento) sobre o valor do IMÓVEL ou valor fixo de R\$ x (.....), destes o que for maior.
5. DADOS PARA PAGAMENTO
Todos os serviços acima descritos serão pagos diretamente à PAGIMOVEL : (i) por boleto bancário ou (ii) mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) na conta corrente n.º

16.837-8, da agência 6516, do Banco do Brasil, em nome de **RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ: 21.129.873/0001-79

E por fim o proprietário do imóvel da pessoa jurídica devidamente qualificada na Ficha Proposta (“**VENDEDOR**”).

têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular de “Contrato de corretagem, gestão eletrônica do processo de vendas e serviços relacionados” (“Contrato”), pelo qual acordam quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços financeiros, documentais, de formalização e registros (“**SERVIÇOS**”), necessários para o aperfeiçoamento e consolidação da compra e venda do imóvel descrito na Ficha Proposta (“**IMÓVEL**”).

1.2. Constituem obrigações da **PAGIMÓVEL**:

- (a) recepcionar as propostas disponibilizadas na plataforma de gestão e submetê-las à aprovação do vendedor/proprietário do **IMÓVEL** com as informações oferecidas pelo canal de venda;
- (b) receber do vendedor/proprietário a aprovação de cada operação e comunicar às demais partes pela plataforma eletrônica;
- (c) recepcionar documentos do **COMPRADOR** e preencher instrumentos, conforme previamente estabelecido pelo vendedor/proprietário, gerenciando o processo de assinaturas e registros;
- (d) enviar a confirmação sobre o pagamento do **IMÓVEL** às partes e liberar a remuneração devida à cada parte por ocasião da confirmação final da operação de compra e venda do Imóvel, representado pelo registro do título aquisitivo entre **COMPRADOR** e vendedor/proprietário no Registro de Imóveis competente e das garantias a ele relacionadas;
- (e) realizar a gestão da escrituração de forma centralizada no Tabelião de Notas elegido pelo vendedor/proprietário e o registro do Cartório de Registro de Imóveis competente;
- (f) realizar a gestão das transferências de titularidade junto às Prefeituras, administradoras de condomínio e concessionárias e demais órgãos competentes.

1.3 As partes reafirmam a comodidade do formato de compra e venda imobiliária adotado pela plataforma eletrônica de vendas e, para tanto, concordam com contratação dos serviços aqui descritos para a perfeita completude do ciclo de compra e venda do **IMÓVEL**.

2. DA REMUNERAÇÃO

- 2.1.** Em contrapartida pela execução dos **SERVIÇOS**, o **COMPRADOR** pagará à **PAGIMÓVEL** a remuneração descrita no “Quadro Resumo”, item “4. Honorários e Remunerações”, subitem “i”, incidente sobre o valor do lance vencedor para o **IMÓVEL**.
- 2.2.** Uma vez comunicado sobre a aprovação da proposta do **COMPRADOR** pelo vendedor/proprietário do **IMÓVEL** o **COMPRADOR** terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para integralizar o pagamento, sob pena de cancelamento da proposta de compra, sem qualquer tipo de ônus de parte a parte.
- 2.3.** O **COMPRADOR** declara que a remuneração dos serviços acima lhe foi informada na plataforma eletrônica de vendas de forma destacada e, portanto, com clareza e transparência, desde o início do processo de compra do **IMÓVEL**. Desta forma, os honorários não integram o preço do **IMÓVEL**.
- 2.4.** A remuneração aqui estabelecida será devida e paga pelo **COMPRADOR** desde o momento da aprovação da proposta do **COMPRADOR** pelo vendedor/proprietário, observadas as regras de desistência e cancelamento abaixo estabelecidas.

3. DO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA

- 3.1.** Para os casos em que ocorra o cancelamento ou desistência da operação de compra e venda do **IMÓVEL**, fica acordado entre as **PARTES** o que segue abaixo:
- (a) Caso o vendedor/proprietário do **IMÓVEL** não aprove a negociação ou desista da venda do **IMÓVEL**, seja por qual motivo for, os valores pagos pelos **SERVIÇOS** serão integralmente devolvidos ao **COMPRADOR**; ou
- (b) Caso o **COMPRADOR** desista da compra o **IMÓVEL**, seja por qual motivo for os valores pagos pelos **SERVIÇOS** serão devidos integralmente aos prestadores de serviço envolvidos, sem devolução alguma ao **COMPRADOR**.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.** Ficará a cargo do **COMPRADOR**, o pagamento de todas e quaisquer taxas, custas e emolumentos cartorários necessários para a celebração da lavratura da escritura do **IMÓVEL** e o seu respectivo registro no Oficial de Registro de Imóveis competente, incluindo, mas não se limitando ao imposto de transmissão (ITBI), taxas, certidões e procurações para a formalização da venda, bem como, a obtenção de autorização(ções)

para transferência do domínio útil e pagamento do(s) laudêmio(s), se o caso, de modo a possibilitar a lavratura da escritura de venda e compra do **IMÓVEL**, bem como quaisquer eventuais documentos e despesas para regularizações eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes.

4.2. As **PARTES** elegem o Foro da Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

Assim, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as **PARTES** firmam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinando juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam.

Piracicaba, \${data_proposta}

Assinatura do CONTRATANTE: _____

Assinatura CANAL DE VENDA: _____

Assinatura RESALE: _____

Assinatura PAGIMOVEL.: _____

ANEXO 04 A

MODALIDADE À VISTA

O documento abaixo é apenas um modelo do instrumento que poderá sofrer ajustes ou modificações pontuais variáveis de acordo com cada transação específica.

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam o presente contrato de promessa de venda e compra de imóvel e outras avenças, conforme as cláusulas e condições convencionadas, que, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

QUADRO RESUMO
1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
1.1. PROMITENTE VENDEDOR, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE “VENDEDOR”: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA , empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto no 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória no 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 10ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08/12/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 18, 1ª Subloja, Ed. São Marcus, Brasília - DF, CEP 70070-902, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.527.335/0001-13, representado por seus procuradores substabelecidos, (nacionalidade), bancário(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pela, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e (nacionalidade), bancário(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pela, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, ambos com endereço profissional na, nº, na cidade de, cujos poderes lhes foram outorgados através da procuração lavrada em (data), às folhas do Livro do Tabelião de Notas de 1.2. PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), DORAVANTE DENOMINADO(S) SIMPLEMENTE “COMPRADOR(ES)”: Nome:

Nacionalidade:	Estado civil:	
RG/RNE:	Órgão Emissor:	CPF/MF:
Domicílio:	E-mail:	Celular:
Nome:		
Nacionalidade:	Estado civil:	
RG/RNE:	Órgão Emissor:	CPF/MF:
Domicílio:	E-mail:	Celular:
Em havendo mais de um COMPRADOR, todos serão designados pela expressão "COMPRADOR", ficando desde já estabelecida a solidariedade entre eles no tocante ao cumprimento das obrigações de pagar a seu cargo sob este Contrato, e quaisquer outras que aqui lhes sejam atribuídas.		
2. IMÓVEIS OBJETO DA VENDA E COMPRA		

Descrição do(s) imóvel(eis): 2.1. (Endereço), cujas frações e áreas são melhores descritas na Matrícula nº do Registro de Imóveis do Município de O(s) imóvel(eis) ora descrito(s) e caracterizado(s) será(ão) doravante mencionado(s) apenas como "IMÓVEL".
3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL
3.1 Descrição da(s) pendência(s): 3.1.1 O imóvel encontra-se ocupado.
4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço a ser pago pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, no ato da assinatura do presente CONTRATO, pela venda e compra ora pactuada é de R\$ (por extenso) (**"PREÇO DO IMÓVEL"**).

4.2. O(s) **COMPRADOR(ES)** confirma(m) que a formação do **PREÇO DO IMÓVEL** contempla o estado do **IMÓVEL** como se encontra, seja física, jurídica ou de ocupação, incluindo assim os riscos e incertezas envolvidas na negociação do **IMÓVEL** sendo que o(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) ter diligenciado e buscado, por sua conta, todas as informações tanto em relação ao **IMÓVEL**, quanto seus proprietários e antecessores, necessárias para a formação do seu convencimento pela realização do presente negócio. Declara, ainda, haver contratado profissionais especializados, quando julgado necessário, para proceder investigações independentes a fim de obter todas as informações necessárias ao seu convencimento.

5. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL

5.1. Nome do(a) TITULAR: Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA

5.2. CNPJ/MF do(a) TITULAR: 04.527/335/0001-13

5.3. Banco: 001 - Banco do Brasil

5.4. Agência: 1607-1

5.5. Conta: 192.166-5

6. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)

6.1. Nome do(a) TITULAR:

6.2. CPF/CNPJ/MF do(a) TITULAR:

6.3. Banco:

6.4. Agência:

6.5. Conta:

As partes acima indicadas, quando referidas individualmente, mencionadas apenas como **PARTE**, e, quando em conjunto, aludidas como **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS ("CONTRATO")**, o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA

O **VENDEDOR** declara ser, a justo título, proprietário do **IMÓVEL**, descrito no **QUADRO RESUMO**, no item “**2. IMÓVEL OBJETO DA VENDA E COMPRA**”, no estado e condições em que se encontra, objeto de eventuais pendências devidamente informadas no **QUADRO RESUMO**, item “**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**”.

SUBCLÁUSULA 1.1.: O **VENDEDOR**, neste ato, promete vender ao(s) **COMPRADOR(ES)**, que se compromete(m) a adquirir o **IMÓVEL** descrito no **QUADRO RESUMO**, no item “**2. IMÓVEL OBJETO DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA**”, no estado e condições em que se encontra, pelo preço indicado no item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**.”

SUBCLÁUSULA 1.2.: O(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) ciente(s) de que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência o(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente aceita(m) o **IMÓVEL** objeto da presente venda e compra, na situação em que se encontra registrado no Registro de Imóveis onde está matriculado, declarando, ainda, de maneira irrevogável e irretroatável, estar(em) ciente(s) e de pleno acordo de que o **VENDEDOR** não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos ou reformados, não averbados no Registro de Imóveis competente, bem como, quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários ao cumprimento de exigências de cartórios ou de repartições públicas, tendo por objeto a regularização do **IMÓVEL** junto aos órgãos competentes, que correrão exclusivamente às custas e sob a responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**, eximindo o **VENDEDOR** de qualquer ônus neste sentido.

SUBCLÁUSULA 1.3.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informada(s) no **QUADRO RESUMO**, item “**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**”, o(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) informado(s) da(s) demanda(s) e o **VENDEDOR** responde pela evicção de direito, na forma da lei, exclusivamente em razão das pendências informadas.

SUBCLÁUSULA 1.3.1.: Todos os custos inerentes ao(s) respectivo(s) processo(s), incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados, a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis, exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, o(s) qual(is) declara(m) concordar com todas as demandas envolvendo o presente negócio, assumindo de modo expresse os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.2.: Em se tratando de imóvel ocupado, todos os custos inerentes à desocupação, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados exclusivamente

pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, que declara(m) terem diligenciado e se informado(s) acerca da(s) ocupação do **IMÓVEL**, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.3.: Em se tratando de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção, regularização de área e alteração de sua descrição na matrícula do imóvel, do estado de uso e ocupação do solo, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao registro imobiliário e órgãos competentes (Prefeitura, INCRA, Receita Federal e outros) serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 1.4.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) estar(em) ciente(s) de suas características, benfeitorias, pendências e de suas medidas, aceitando-o no estado de conservação em que se encontra, não podendo nada reclamar do **VENDEDOR** no tocante a isso.

SUBCLÁUSULA 1.5.: Havendo necessidade de reformas de qualquer tipo, mesmo benfeitorias necessárias, bem como a regularização de quaisquer delas perante órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo exclusivo do(s) **COMPRADOR(ES)**, uma vez que o **IMÓVEL** é adquirido no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a venda e compra ora prometida é aquele consignado no **QUADRO RESUMO** em seu item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**” (“**PREÇO DO IMÓVEL**”), o qual será pago mediante Transferência Bancária (TED, DOC ou transferência online) a ser realizada na data descrita do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**” (“**PREÇO DO IMÓVEL**”), para a conta corrente do **VENDEDOR** informada no **QUADRO RESUMO**, em seu item “**5. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL**”, não sendo permitida outra forma de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO DE VENDA E COMPRA

Uma vez pago o **PREÇO DO IMÓVEL** constante do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, bem como atendidas as demais disposições contratuais, o instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** será outorgado pelo **VENDEDOR** ao(s) **COMPRADOR(ES)**, no Tabelionato de Notas escolhido exclusivamente pelo **VENDEDOR**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a quitação do preço, podendo ser prorrogada caso ocorra alguma exigência cartorária adicional.

SUBCLÁUSULA 3.1.: Como condição essencial para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, o(s) **COMPRADOR(ES)** se obriga(m) a apresentar a guia de pagamento do imposto de transmissão quitada sobre a venda e compra.

SUBCLÁUSULA 3.1.1: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) estar(em) ciente(s) de que eventuais discussões relativas aos valores e pagamento do imposto de transmissão junto ao município deverão ser propostas após a realização da lavratura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** no Tabelionato de Notas.

SUBCLÁUSULA 3.2.: A transmissão dos direitos de posse exercidos pelo **VENDEDOR** sobre **IMÓVEL** ao(s) **COMPRADOR(ES)** está condicionada e somente ocorrerá mediante: (i) a

quitação integral do preço do **IMÓVEL**, com recursos próprios devidamente depositados/compensados na conta bancária do **VENDEDOR** e; (ii) comprovação do registro do instrumento definitivo de venda e compra na matrícula do **IMÓVEL**, no Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 3.2.1.: A partir da data do registro da transferência do **IMÓVEL** no **Registro de Imóveis**, todos os tributos e encargos incidentes sobre o **IMÓVEL**, bem como as despesas condominiais, passam a ser de exclusiva responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 3.3.: Serão suportadas exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)** as despesas com a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, seu registro e o respectivo imposto de transmissão, assim como todos as custas de procurações e certidões que se fizerem necessárias para a formalização da venda, estando este(s) ciente(s) que qualquer atraso no pagamento destas despesas acarretará no atraso da formalização da venda.

SUBCLÁUSULA 3.4.: Cumpridas todas as obrigações do(s) **COMPRADOR(ES)**, caso as **PARTES** não ajustem uma data para a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL**, o **VENDEDOR** poderá notificar o(s) **COMPRADOR(ES)** para comparecer à assinatura do mesmo, indicando o horário e o local onde ocorrerá, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO**, implicando no previsto na **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

SUBCLÁUSULA 3.5: O **VENDEDOR** está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998. Portanto, o(s) **COMPRADOR(ES)**, pessoa física ou jurídica, deverá(ão) obrigatoriamente enviar toda a documentação que vier a ser solicitada pelo **VENDEDOR**, como condição essencial à continuidade do presente negócio, obrigando-se ainda a informar ao **VENDEDOR**, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais ou documentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, DA INADIMPLÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA

Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses constantes da “**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo, o presente **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito:

(i) inadimplemento do **PREÇO DO IMÓVEL**;

(ii) o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados da presente data;

(iii) no caso de o **VENDEDOR** identificar, antes da assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL**, fatos que impeçam ou, de qualquer forma, possam colocar em risco a boa, firme e perene alienação do imóvel.

SUBCLÁUSULA 5.1.: O não cumprimento das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima ou ainda o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra na data notificada na SUBCLÁUSULA 3.4, acarretará a rescisão do presente **CONTRATO**, perdendo o(s) **COMPRADOR(ES)** todos os direitos relativos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA 5.2.: A rescisão contratual prevista nos itens (i), (ii) e na SUBCLÁUSULA 5.1 desta Cláusula implicará na aplicação de multa ao(s) **COMPRADOR(ES)** correspondente a 10% (dez) por cento do **PREÇO DO IMÓVEL**, informado no item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, sobre valor que lhe foi pago, que reverterá em benefício do **VENDEDOR**, devendo o **VENDEDOR** depositar o valor do saldo da diferença que lhe foi pago, **sem incidência de juros e correção monetária**, na conta indicada pelo(s) **COMPRADOR(ES)** no item “**6. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)**” do **QUADRO RESUMO**, sem que nenhuma penalidade lhe seja aplicável.

SUBCLÁUSULA 5.3.: No caso da hipótese prevista no item (iii) acima, o **VENDEDOR** notificará o(s) **COMPRADOR(ES)** para informar sobre a extinção do presente contrato, sem a aplicação de qualquer penalidade ou imputação de culpa de parte à parte, devendo o **VENDEDOR** depositar o valor eventualmente recebido do(s) **COMPRADOR(ES)** à título do **PREÇO DO IMÓVEL**, sem incidência de juros e correção monetária, na conta indicada pelo(s) **COMPRADOR(ES)** no item “**6. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)**” do **QUADRO RESUMO**.

SUBCLÁUSULA 5.4.: Nas hipóteses da SUBCLÁUSULA 5.2 e 5.3, com o depósito dos valores devidos ao(s) **COMPRADORES** ou com a notificação do **VENDEDOR**, quando não houver devolução de valores, operar-se-á de pleno direito a rescisão do presente **CONTRATO**, ficando o **VENDEDOR** liberado para dar ao **IMÓVEL** o destino que lhe melhor aprouver, inclusive aliená-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

Com o pagamento integral do **PREÇO DO IMÓVEL** constante do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, o **VENDEDOR** dará quitação ao(s) **COMPRADOR(ES)**, de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTRATO

O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m):

- a) que recebeu(ram) previamente a minuta deste contrato, para seu prévio exame;
- b) que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance; e

- c) que as obrigações em dinheiro ora assumidas estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando, assim, em condições de honrá-las.
- d) ter diligenciado e buscado, por sua conta, todas as informações tanto em relação ao **IMÓVEL** quanto seus proprietários e antecessores julgadas necessárias para a realização do presente negócio. Declara, inclusive haver contratado profissionais especializados, quando julgado necessário, para proceder investigações independentes a fim de obter todas as informações necessárias.
- e) Estar(em) ciente(s) e concordar(em) que o **IMÓVEL** é vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, inclusive de ocupação, tendo investigado, por conta própria todas as metragens e informações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES)

O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente, sob as penas da lei civil e penal, que:

- a) seu(s) estado(s) civil(s) é(são) o(s) constante(s) de suas qualificações indicadas neste instrumento e que não tem(êm) quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou interdição;
- b) está(ão) ciente(s) de que está(ão) se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;
- c) no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que o **IMÓVEL** não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é(são) único(s) e exclusivo(s) proprietário(s); caso contrário, tem eficácia o disposto no item "d" abaixo;
- d) não se verificando a hipótese do item "c" desta cláusula, comparece(m), neste ato, o(a/s) companheiro(a/s) do(s) **COMPRADOR(ES)**, qualificado(s) no item 1 do **QUADRO RESUMO**, com quem vive(m) em regime de união estável, dando sua integral anuência à presente operação, sem que tal concordância tenha reflexo de caráter registrário, pois não infringe os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade;
- e) ter(em) diligenciado e buscado, por sua conta, todas as informações tanto em relação ao **IMÓVEL** quanto seus proprietários e antecessores julgadas necessárias para a realização do presente negócio. Declara, inclusive haver contratado profissionais especializados, quando julgado necessário, para proceder investigações independentes a fim de obter todas as informações necessárias;
- f) estar(em) ciente(s) e concordar(em) que o **IMÓVEL** é vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, inclusive de ocupação, tendo investigado, por conta própria todas as metragens e informações necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

O(s) **COMPRADOR(ES)** deverão providenciar, às suas expensas, certidões e documentos de sua responsabilidade exigidos pelo **VENDEDOR**, Tabelionato de Notas e/ou pelo Oficial de Registro de Imóveis respectivamente encarregados da lavratura e registro do instrumento definitivo de venda e compra, tornando-se responsáveis pelos débitos do

IMÓVEL a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis. Por sua vez, o(s) **COMPRADOR(ES)** dispensam a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais pelo **VENDEDOR** na formalização deste **CONTRATO**, respondendo o **VENDEDOR** nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos dessa natureza, até o registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** permanece vigente até a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** ou até sua rescisão, conforme **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** aceitam a operação aqui consubstanciada e o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, as quais leram e acordaram, autorizando que sejam processados, junto ao competente Registro de Imóveis, os registros e averbações que se tornarem necessários ao seu fiel cumprimento, requerendo, ainda, ao Sr. Oficial que sejam fornecidas, juntamente com as vias de contrato devolvidas, certidões de inteiro teor ou cópias reprográficas, autenticadas das correspondentes matrículas, constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei 6.015/73.

SUBCLÁUSULA 11.1. - A tolerância de qualquer das **PARTES**, quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra, não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

SUBCLÁUSULA 11.2. - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários das **PARTES**, ficando, desde já, autorizados todos registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 11.3. - O presente instrumento será obrigatoriamente rubricado, em todas as suas folhas, por todas as **PARTES**.

SUBCLÁUSULA 11.4. - Todas as despesas decorrentes do presente contrato ou incidentes sobre qualquer dos atos jurídicos ora contratados, correrão por conta do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 11.5. - Todas as comunicações, avisos e notificações eventualmente necessárias relativas ao presente **CONTRATO** serão realizadas por e-mail, por carta com aviso de recebimento (AR) ou por notificação extrajudicial pelo Registro de Títulos e Documentos, nos endereços declinados pelas **PARTES** no preâmbulo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL.

O presente **CONTRATO** é ora assinado digitalmente, por meio da plataforma digital, conforme permitido pela legislação brasileira em vigor, especialmente a Constituição Federal, Medida Provisória No 2.200-2/2001, Lei do Processo Eletrônico (Lei nº 11.419/2006), o Código Civil, Código de Processo Civil, Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO.

Para reger as demandas decorrentes deste **CONTRATO**, as **PARTES** elegem o foro da situação do local do **IMÓVEL**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

[cidade/UF do imóvel], [data] de [mês] de [ano].

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA

COMPRADOR(ES)

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº
RG

Nome:
CPF/MF nº
RG

ANEXO 04 B

À vista (0/30/60/90)

O documento abaixo é apenas um modelo do instrumento que poderá sofrer ajustes ou modificações pontuais variáveis de acordo com cada transação específica.

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS N.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam o presente contrato de promessa de venda e compra de imóvel e outras avenças, conforme as cláusulas e condições convencionadas, que, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

QUADRO RESUMO
1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
1.1. PROMITENTE VENDEDOR, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE “VENDEDOR”: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA , empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto no 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória no 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 10ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08/12/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 18, 1ª Subloja, Ed. São Marcus, Brasília - DF, CEP 70070-902, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.527.335/0001-13, representado por seus procuradores substabelecidos, (nacionalidade), bancário(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pela, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e (nacionalidade), bancário(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pela, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, ambos com endereço profissional na, nº, na cidade de....., cujos poderes lhes foram outorgados através da procuração lavrada em (data), às folhas do Livro do Tabelião de Notas de
1.2. PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), DORAVANTE DENOMINADO(S) SIMPLEMENTE “COMPRADOR(ES)”:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG/RNE:

Órgão Emissor:

CPF/MF:

Domicílio:

E-mail:

Celular:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG/RNE:

Órgão Emissor:

CPF/MF:

Domicílio:

E-mail:

Celular:

Em havendo mais de um **COMPRADOR**, todos serão designados pela expressão "**COMPRADOR**", ficando desde já estabelecida a solidariedade entre eles no tocante ao cumprimento das obrigações de pagar a seu cargo sob este Contrato, e quaisquer outras que aqui lhes sejam atribuídas.

2. IMÓVEIS OBJETO DA VENDA E COMPRA

Descrição do(s) imóvel(eis):

2.1. **(Endereço)**....., cujas frações e áreas são melhores descritas na Matrícula nº do Registro de Imóveis do Município de

O(s) imóvel(eis) ora descrito(s) e caracterizado(s) será(ão) doravante mencionado(s) apenas como "**IMÓVEL**".

3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL

3.1. Descrição da(s) pendência(s):

3.1.1. O imóvel encontra-se ocupado.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
O preço a ser pago pelo(s) COMPRADOR(ES), pela venda e compra ora pactuada é de R\$ (por extenso), a ser pago mediante a totalização dos pagamentos abaixo indicados ("PREÇO DO IMÓVEL"): 4.1. A título de sinal e princípio de pagamento, por recursos próprios, o valor de R\$(por extenso) a ser pago na data da assinatura deste contrato. 4.2. O saldo do preço do imóvel no valor de R\$ (por extenso) deverá ser pago em até 90 (noventa) dias, com amortizações mensais e consecutivas, no valor de R\$, vencendo-se o primeiro pagamento em/...../..... 4.3 O(s) COMPRADOR(ES) confirma(m) que a formação do PREÇO DO IMÓVEL contempla o estado do IMÓVEL como se encontra, seja física, jurídica ou de ocupação, incluindo assim os riscos e incertezas envolvidas na negociação do IMÓVEL sendo que o(s) COMPRADOR(ES) declara(m) ter diligenciado e buscado, por sua conta, todas as informações tanto em relação ao IMÓVEL, quanto seus proprietários e antecessores, necessárias para a formação do seu convencimento pela realização do presente negócio. Declara, ainda, haver contratado profissionais especializados, quando julgado necessário, para proceder investigações independentes a fim de obter todas as informações necessárias ao seu convencimento.
5. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL
5.1. Nome do(a) TITULAR: (nome do comprador) 5.2. CNPJ/MF do(a) TITULAR: 5.3. Agência: 5.4. Conta corrente:
6. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)

6.1. Nome do(a) TITULAR:

6.2 CPF do(a) TITULAR:

6.3. Banco:

6.4. Agência:

6.5. Conta:

As partes acima indicadas, quando referidas individualmente, mencionadas apenas como **PARTE**, e, quando em conjunto, aludidas como **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS** ("CONTRATO"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA

O **VENDEDOR** declara ser, a justo título, proprietário do **IMÓVEL**, descrito no **QUADRO RESUMO**, no item "**2. IMÓVEL OBJETO DA VENDA E COMPRA**", no estado e condições em que se encontra, objeto de eventuais pendências devidamente informadas no **QUADRO RESUMO**, item "**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**".

SUBCLÁUSULA 1.1.: O **VENDEDOR**, neste ato, promete vender ao(s) **COMPRADOR(ES)**, que se compromete(m) a adquirir o **IMÓVEL** descrito no **QUADRO RESUMO**, no item "**2. IMÓVEL OBJETO DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA**", pelo preço indicado no item "**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**."

SUBCLÁUSULA 1.2.: O(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) ciente(s) de que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência o(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente concordar(em) que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço e aceita(m) o **IMÓVEL** objeto da presente venda e compra, na situação em que se encontra registrado no Registro de Imóveis onde está matriculado, declarando, ainda, de maneira irrevogável e irretratável, estar(em) ciente(s) e de pleno acordo de que o **VENDEDOR** não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos ou reformados, não averbados no Registro de Imóveis competente, bem como, quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários ao cumprimento de exigências de cartórios ou de repartições

públicas, tendo por objeto a regularização do **IMÓVEL** junto aos órgãos competentes, que correrão exclusivamente às custas e sob a responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**, eximindo o **VENDEDOR** de qualquer ônus neste sentido.

SUBCLÁUSULA 1.3.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informada(s) no **QUADRO RESUMO**, item “**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**”, o(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) informado(s) da(s) demanda(s) e o **VENDEDOR** responde pela evicção de direito, na forma da lei, exclusivamente em razão das pendências informadas.

SUBCLÁUSULA 1.3.1.: Todos os custos inerentes ao(s) respectivo(s) processo(s), incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados, a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis, exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, o(s) qual(is) declara(m) concordar com todas as demandas envolvendo o presente negócio, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.2.: Em se tratando de imóvel ocupado, todos os custos inerentes à desocupação, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, que declara(m) terem diligenciado e se informado(s) acerca da(s) ocupação do **IMÓVEL**, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.3.: Em se tratando de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção, regularização de área e alteração de sua descrição na matrícula do imóvel, do estado de uso e ocupação do solo, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao registro imobiliário e órgãos competentes (Prefeitura, INCRA, Receita Federal e outros) serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 1.4.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) estar(em) ciente(s) de suas características, benfeitorias, pendências e de suas medidas, aceitando-o no estado de conservação em que se encontra, não podendo nada reclamar do **VENDEDOR** no tocante a isso.

SUBCLÁUSULA 1.5.: Havendo necessidade de reformas de qualquer tipo, mesmo benfeitorias necessárias, bem como a regularização de quaisquer delas perante órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo exclusivo do **COMPRADOR(ES)**, uma vez que o **IMÓVEL** é adquirido no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a venda e compra ora prometida é aquele consignado no **QUADRO RESUMO** em seu item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**” (“**PREÇO DO IMÓVEL**”), o qual será pago mediante Transferência Bancária (TED, DOC ou transferência online), a ser realizada na data descrita do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**” (“**PREÇO DO IMÓVEL**”), para a conta corrente do **VENDEDOR** informada no **QUADRO RESUMO**, em seu item “**5. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL**”, não sendo permitida outra forma de pagamento, da seguinte forma:

- (a) A título de sinal e princípio de pagamento, o valor e no prazo indicados no **QUADRO RESUMO** no item 4.1 do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”;
- (b) A título de saldo do preço do **IMÓVEL**, o valor indicado no **QUADRO RESUMO** no item 4.2 do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, a ser pago nas respectivas datas de vencimento.

SUBCLÁUSULA 2.1.: Ficará(ão) os **COMPRADOR(ES)** obrigado(s) a enviar os respectivos comprovantes de pagamento do sinal e dos demais pagamentos do saldo do **PREÇO DO IMÓVEL**, descrito no item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pagamento nas datas de seus vencimentos.

SUBCLÁUSULA 2.2.: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso no pagamento de quaisquer dos pagamentos do saldo do **PREÇO** do **IMÓVEL**, o **VENDEDOR** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, nos termos da **CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA 5.1** deste **CONTRATO**, perdendo o **COMPRADOR** todos os direitos relativos ao **IMÓVEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO DE VENDA E COMPRA

Somente após a quitação de todos os pagamentos do saldo do **PREÇO DO IMÓVEL**, indicado no **QUADRO RESUMO**, no item 4.2, do “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, bem como atendidas as demais disposições contratuais, o instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** será outorgado pelo **VENDEDOR** ao(s) **COMPRADOR(ES)**, no Tabelionato de Notas escolhido exclusivamente pelo **VENDEDOR**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a quitação do preço, podendo ser prorrogada caso ocorra alguma exigência cartorária adicional.

SUBCLÁUSULA 3.1.: Como condição essencial para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, o(s) **COMPRADOR(ES)** se obriga(m) a apresentar a guia de pagamento do imposto de transmissão quitada sobre a venda e compra.

SUBCLÁUSULA 3.1.1.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) estar(em) ciente(s) de que eventuais discussões relativas aos valores e pagamento do imposto de transmissão junto ao município deverão ser propostas após a realização da lavratura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** no Tabelionato de Notas.

SUBCLÁUSULA 3.2.: A transmissão dos direitos de posse exercidos pelo **VENDEDOR** sobre **IMÓVEL** ao(s) **COMPRADOR(ES)** está condicionada e somente ocorrerá mediante: (i) a quitação integral do preço do **IMÓVEL**, indicado no item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, com recursos próprios devidamente depositados/compensados na conta bancária do **VENDEDOR** e; (ii) comprovação do registro do instrumento definitivo de venda e compra na matrícula do **IMÓVEL**, no Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 3.2.1.: A partir da data do registro da transferência do **IMÓVEL** no Registro de Imóveis, todos os tributos e encargos incidentes sobre o **IMÓVEL**, bem como as despesas condominiais, passam a ser de exclusiva responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 3.3.: Serão suportadas exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)** as despesas com a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, seu registro e o

respectivo imposto de transmissão, assim como todos as custas de procurações e certidões que se fizerem necessárias para a formalização da venda, estando este(s) ciente(s) que qualquer atraso no pagamento destas despesas acarretará no atraso da formalização da venda.

SUBCLÁUSULA 3.4.: Cumpridas todas as obrigações do(s) **COMPRADOR(ES)**, caso as **PARTES** não ajustem uma data para a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL**, o **VENDEDOR** poderá notificar o(s) **COMPRADOR(ES)** para comparecer à assinatura do mesmo, indicando o horário e o local onde ocorrerá, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO**, implicando no previsto na **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

SUBCLÁUSULA 3.5.: O **VENDEDOR** está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998. Portanto, o(s) **COMPRADOR(ES)**, pessoa física ou jurídica, deverá(ão) obrigatoriamente enviar toda a documentação que vier a ser solicitada pelo **VENDEDOR**, como condição essencial à continuidade do presente negócio, obrigando-se ainda a informar ao **VENDEDOR**, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais ou documentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, DA INADIMPLÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA

Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses constantes da “**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo, o presente **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito:

- (i) inadimplemento do sinal ou saldo do preço do **IMÓVEL**;
- (ii) o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da quitação do **PREÇO** do **IMÓVEL**;
- (iii) no caso de o **VENDEDOR** identificar, antes da assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL**, fatos que impeçam ou, de qualquer forma, possam colocar em risco a boa, firme e perene alienação do imóvel.

SUBCLÁUSULA 5.1.: O não cumprimento das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima ou ainda o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento definitivo de venda e compra na data notificada na SUBCLÁUSULA 3.4,

acarretará a rescisão do presente **CONTRATO**, perdendo o(s) **COMPRADOR(ES)** todos os direitos relativos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA 5.2.: A rescisão contratual prevista nos itens (i), (ii) e na SUBCLÁUSULA 5.1 desta Cláusula implicará na aplicação de multa ao(s) **COMPRADOR(ES)** correspondente a 10% (dez) por cento do **PREÇO DO IMÓVEL**, informado no item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, sobre valor que lhe foi pago, que reverterá em benefício do **VENDEDOR**, devendo o **VENDEDOR** depositar o valor do saldo da diferença que lhe foi pago, **sem incidência de juros e correção monetária**, na conta indicada pelo(s) **COMPRADOR(ES)** no item “**6. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)**” do **QUADRO RESUMO**, sem que nenhuma penalidade lhe seja aplicável.

SUBCLÁUSULA 5.3.: No caso da hipótese prevista no item (iii) acima, o **VENDEDOR** notificará o(s) **COMPRADOR(ES)** para informar sobre a extinção do presente contrato, sem a aplicação de qualquer penalidade ou imputação de culpa de parte à parte, devendo o **VENDEDOR** depositar o valor eventualmente recebido do(s) **COMPRADOR(ES)** à título do **PREÇO DO IMÓVEL**, sem incidência de juros e correção monetária, na conta indicada pelo(s) **COMPRADOR(ES)** no item “**6. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)**” do **QUADRO RESUMO**.

SUBCLÁUSULA 5.4.: Nas hipóteses da SUBCLÁUSULA 5.2 e 5.3, com o depósito dos valores devidos ao(s) **COMPRADORES** ou com a notificação do **VENDEDOR**, quando não houver devolução de valores, operar-se-á de pleno direito a rescisão do presente **CONTRATO**, ficando o **VENDEDOR** liberado para dar ao **IMÓVEL** o destino que lhe melhor aprouver, inclusive aliená-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

Com o pagamento integral do **PREÇO DO IMÓVEL** constante do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, o **VENDEDOR** dará quitação ao(s) **COMPRADOR(ES)**, de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTRATO

O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m):

- a) que recebeu(ram) previamente a minuta deste contrato, para seu prévio exame;
- b) que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance; e
- c) que as obrigações em dinheiro ora assumidas estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando, assim, em condições de honrá-las.
- d) ter diligenciado e buscado, por sua conta, todas as informações tanto em relação ao **IMÓVEL** quanto seus proprietários e antecessores julgadas necessárias para a realização do presente negócio. Declara, inclusive, haver contratado profissionais especializados, quando julgado necessário, para proceder investigações independentes a fim de obter todas as informações necessárias.

e) estar(em) ciente(s) e concordar(em) que o **IMÓVEL** é vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, inclusive de ocupação, tendo investigado, por conta própria todas as metragens e informações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES)

O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente, sob as penas da lei civil e penal, que:

- a) seu(s) estado(s) civil(s) é(são) o(s) constante(s) de suas qualificações indicadas neste instrumento e que não tem(êm) quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou interdição;
- b) está(ão) ciente(s) de que está(ão) se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;
- c) no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que o **IMÓVEL** não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é(são) único(s) e exclusivo(s) proprietário(s); caso contrário, tem eficácia o disposto no item "d" abaixo;
- d) não se verificando a hipótese do item "c" desta cláusula, comparece(m), neste ato, o(a/s) companheiro(a/s) do(s) **COMPRADOR(ES)**, qualificado(s) no item 1 do **QUADRO RESUMO**, com quem vive(m) em regime de união estável, dando sua integral anuência à presente operação, sem que tal concordância tenha reflexo de caráter registrário, pois não infringe os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade;
- e) ter(em) diligenciado e buscado, por sua conta, todas as informações tanto em relação ao **IMÓVEL** quanto seus proprietários e antecessores julgadas necessárias para a realização do presente negócio. Declara, inclusive haver contratado profissionais especializados, quando julgado necessário, para proceder investigações independentes a fim de obter todas as informações necessárias;
- f) estar(em) ciente(s) e concordar(em) que o **IMÓVEL** é vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, inclusive de ocupação, tendo investigado, por conta própria todas as metragens e informações necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

O(s) **COMPRADOR(ES)** deverão providenciar, às suas expensas, certidões e documentos de sua responsabilidade exigidos pelo **VENDEDOR**, Tabelionato de Notas e/ou pelo Oficial de Registro de Imóveis respectivamente encarregados da lavratura e registro do instrumento definitivo de venda e compra, tornando-se responsáveis pelos débitos do **IMÓVEL** a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis. Por sua vez, o(s) **COMPRADOR(ES)** dispensam a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais pelo **VENDEDOR** na formalização deste **CONTRATO**, respondendo o **VENDEDOR** nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos dessa natureza, até o registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** permanece vigente até a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** ou até sua rescisão, conforme **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** aceitam a operação aqui consubstanciada e o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, as quais leram e acordaram, autorizando que sejam processados, junto ao competente Registro de Imóveis, os registros e averbações que se tornarem necessários ao seu fiel cumprimento, requerendo, ainda, ao Sr. Oficial que sejam fornecidas, juntamente com as vias de contrato devolvidas, certidões de inteiro teor ou cópias reprográficas, autenticadas das correspondentes matrículas, constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei 6.015/73.

SUBCLÁUSULA 11.1. A tolerância de qualquer das **PARTES**, quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra, não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

SUBCLÁUSULA 11.2. - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários das **PARTES**, ficando, desde já, autorizados todos registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 11.3. - O presente instrumento será obrigatoriamente rubricado, em todas as suas folhas, por todas as **PARTES**.

SUBCLÁUSULA 11.4. - Todas as despesas decorrentes do presente contrato ou incidentes sobre qualquer dos atos jurídicos ora contratados, correrão por conta do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 11.5. - Todas as comunicações, avisos e notificações eventualmente necessárias relativas ao presente **CONTRATO** serão realizadas por e-mail, por carta com aviso de recebimento (AR) ou por notificação extrajudicial pelo Registro de Títulos e Documentos, nos endereços declinados pelas **PARTES** no preâmbulo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL.

O presente **CONTRATO** é ora assinado digitalmente, por meio da plataforma digital, conforme permitido pela legislação brasileira em vigor, especialmente a Constituição Federal, Medida Provisória No 2.200-2/2001, Lei do Processo Eletrônico (Lei nº 11.419/2006), o Código Civil, Código de Processo Civil, Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO.

Para reger as demandas decorrentes deste **CONTRATO**, as **PARTES** elegem o foro da situação do local do **IMÓVEL**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

[cidade/UF do imóvel], [dia] de [mês] de [ano].

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA

COMPRADOR(ES)

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº
RG

Nome:
CPF/MF nº
RG

ANEXO 04 C

MODALIDADE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS N.

O documento abaixo é apenas um modelo do instrumento que poderá sofrer ajustes ou modificações pontuais variáveis de acordo com cada transação específica.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas ajustam e contratam o presente contrato de promessa de venda e compra de imóvel e outras avenças, conforme as cláusulas e condições convencionadas, que, reciprocamente, estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

QUADRO RESUMO
1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES
1.1. PROMITENTE VENDEDOR, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE “VENDEDOR”: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA , empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto no 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória no 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 14 de fevereiro de 2020, , publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 18, 1ª Subloja, Ed. São Marcus, Brasília - DF, CEP 70070-902, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.527.335/0001-13, representado por seus procuradores substabelecidos, (nacionalidade), bancário(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pela, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e (nacionalidade), bancário(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pela, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, ambos com endereço profissional na, nº, na cidade de, cujos poderes lhes foram outorgados através da procuração lavrada em (data), às folhas do Livro do Tabelião de Notas de

1.2. PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), DORAVANTE DENOMINADO(S) SIMPLEMENTE “COMPRADOR(ES)”:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG/RNE:

Órgão Emissor:

CPF/MF:

Domicílio:

E-mail:

Celular:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG/RNE:

Órgão Emissor:

CPF/MF:

Domicílio:

E-mail:

Celular:

Em havendo mais de um COMPRADOR, todos serão designados pela expressão “COMPRADOR”, ficando desde já estabelecida a solidariedade entre eles no tocante ao cumprimento das obrigações de pagar a seu cargo sob este Contrato, e quaisquer outras que aqui lhes sejam atribuídas.

2. IMÓVEIS OBJETO DA VENDA E COMPRA

Descrição do(s) imóvel(eis):

2.1. (Endereço), cujas frações e áreas são melhores descritas na Matrícula nº
do Registro de Imóveis do Município de

O(s) imóvel(eis) ora descrito(s) e caracterizado(s) será(ão) doravante mencionado(s) apenas como **“IMÓVEL”**.

3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL

Descrição da(s) pendência(s):

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço a ser pago pelo(s) COMPRADOR(ES), pela venda e compra ora pactuada é de R\$ (por extenso), mediante a totalização das parcelas abaixo indicadas (“PREÇO DO IMÓVEL”):

4.1. A título de sinal e princípio de pagamento, por recursos próprios, o valor de R\$ (por extenso), a ser pago na data da assinatura deste “**CONTRATO**”.

4.2. O saldo do preço do imóvel, no valor de R\$ (por extenso), a ser pago por meio de financiamento bancário, após liberação do financiamento em nome do(s) COMPRADOR(ES), pelo agente financeiro, no prazo de até 135 (cento e trinta e cinco dias), a partir da assinatura do presente “**CONTRATO**”.

5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

5.1. O(S) **COMPRADOR(ES)** comprometem-se a registrar o instrumento utilizado pela agente financeiro em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente “**CONTRATO**”. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo(s) O(S) **COMPRADOR(ES)** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo “**VENDEDOR**”.

5.2. O(S) **COMPRADOR(ES)** comprometem-se em registrar o instrumento utilizado pela agente financeiro na matrícula n. do Cartório

5.3. O(S) **COMPRADOR(ES)** comprometem-se em protocolizar o pedido de registro do instrumento utilizado pela agente financeiro no Registro de Imóveis competente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a disponibilização, pelo agente financeiro, do contrato de financiamento assinado pelas partes.

6. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL

6.1. Nome do(a) TITULAR:

6.2. CNPJ/MF do(a) TITULAR:

6.3. Agência:

6.4. Conta:
7. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)
7.1. Nome do(a) TITULAR:
7.2. CPF/CNPJ/MF do(a) TITULAR:
7.3. Banco:
7.4. Agência:
7.5. Conta:

As partes acima indicadas, quando referidas individualmente, mencionadas apenas como **PARTE**, e, quando em conjunto, aludidas como **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS ("CONTRATO")**, o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA

O **VENDEDOR** declara ser, a justo título, proprietário do **IMÓVEL**, descrito no **QUADRO RESUMO**, no item **"2. IMÓVEL OBJETO DA VENDA E COMPRA"**, no estado e condições em que se encontra, objeto de eventuais pendências devidamente informadas no **QUADRO RESUMO**, item **"3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL"**, declarando o **VENDEDOR** que não é de seu conhecimento, até a presente data, qualquer fato, de natureza patrimonial ou não, judicial ou extrajudicial, que impeça a realização da transmissão da propriedade, podendo o **VENDEDOR** dele dispor livremente.

SUBCLÁUSULA 1.1.: O **VENDEDOR**, neste ato, promete vender ao(s) **COMPRADOR(ES)**, que se compromete(m) a adquirir o **IMÓVEL** descrito no **QUADRO RESUMO**, no item **"2. IMÓVEL OBJETO DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA"**, pelo preço indicado no item **"4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO."**

SUBCLÁUSULA 1.2.: O(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) ciente(s) de que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência o(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m)

expressamente concordar(em) que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço; aceita(m) o **IMÓVEL** objeto da presente venda e compra, na situação em que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis onde está matriculado, declarando, ainda, de maneira irrevogável e irretratável, estar(em) ciente(s) e de pleno acordo de que o **VENDEDOR** não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos ou reformados, não averbados no Registro de Imóveis competente, bem como, quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários ao cumprimento de exigências de cartórios ou de repartições públicas, tendo por objeto a regularização do **IMÓVEL** junto aos órgãos competentes, que correrão exclusivamente às custas e sob a responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**, eximindo o **VENDEDOR** de qualquer ônus neste sentido.

SUBCLÁUSULA 1.3.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informada(s) no **QUADRO RESUMO**, item “**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**”, o(s) **COMPRADOR(ES)** se declara(m) informado(s) da(s) demanda(s) e o **VENDEDOR** responde pela evicção de direito, na forma da lei, exclusivamente em razão das pendências informadas.

SUBCLÁUSULA 1.3.1.: Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), devidamente informadas no **QUADRO RESUMO**, item “**3. PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO IMÓVEL**”, todos os custos inerentes ao(s) respectivo(s) processo(s), incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, honorários periciais, etc., serão arcados, a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis, exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**, o(s) qual(is) se declara(m) informado(s) da(s) demanda(s), assumindo de modo expresse os riscos correspondentes.

SUBCLÁUSULA 1.3.3.: Em se tratando de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, averbação de construção, regularização de área e alteração de sua descrição na matrícula do imóvel, do estado de uso e ocupação do solo, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao cartório imobiliário e órgãos competentes (Prefeitura, INCRA, Receita Federal e outros) serão arcados exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 1.4.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) ter vistoriado o **IMÓVEL**, tendo-o achado conforme, e estar(em) ciente(s) de suas características, benfeitorias, pendências e de suas medidas, aceitando-o no estado de conservação em que se encontra, não podendo nada reclamar do **VENDEDOR** no tocante a isso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a venda e compra ora prometida é aquele consignado no **QUADRO RESUMO** em seu item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**” (“**PREÇO DO IMÓVEL**”), o qual será pago mediante Transferência Bancária (TED, DOC ou transferência

online) a ser realizada nos prazos descritos do item **“4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO”** (**“PREÇO DO IMÓVEL”**), para a conta corrente do **VENDEDOR** informada no **QUADRO RESUMO**, em seu item **“6. CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL”**, não sendo permitida outra forma de pagamento, da seguinte forma:

. A título de sinal e princípio de pagamento, o valor e prazo indicados no **QUADRO RESUMO** no item 4.1 do item **“4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO”**;

a. A título de saldo de pagamento, o valor e prazos indicados no **QUADRO RESUMO** no item 4.2 do item **“4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO”**, a ser pago por meio de financiamento bancário, após liberação do financiamento em nome do(s) **COMPRADOR(ES)**, pelo agente financeiro.

SUBCLÁUSULA 2.1.: Ficará(ão) os **COMPRADOR(ES)** obrigado(s) a enviar o respectivo comprovante de pagamento do sinal do **PREÇO DO IMÓVEL**, descrito no item 4.1. do item **“4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO”**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pagamento na data de seu vencimento.

SUBCLÁUSULA 2.2.: O(s) **COMPRADOR** (es) reconhece(m) a necessidade de pagamento integral do **PREÇO DO IMÓVEL**, sendo a opção de obtenção de tal recurso na forma descrita no item (b) é de sua conveniência e responsabilidade e não impeditivas do negócio. Desta forma, caso o financiamento bancário não se viabilize por qualquer motivo ou ainda na hipótese de alteração das condições para liberação e obtenção de tal valor, impossibilitando sua obtenção na forma acima disposta, o(s) **COMPRADOR(ES)** compromete(m)-se a efetuar tal pagamento com recursos próprios, aplicando-se, em caso de inadimplemento, a hipótese correspondente na forma da **CLÁUSULA QUINTA** abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DO INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO

SUBCLÁUSULA 3.1.: **O(S) COMPRADOR(ES)** comprometem-se a registrar o instrumento utilizado pelo agente financeiro, com força de escritura, com o agente financiador, no prazo informado no **QUADRO RESUMO**, em seu item 5.1. do item do **“5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO”**.

SUBCLÁUSULA 3.2.: **O(S) COMPRADOR(ES)** comprometem-se a protocolizar o pedido de registro do instrumento utilizado pelo agente financeiro após assinatura pelas **PARTES**, no prazo informado em seu item 5.2. do item do **“5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO”**.

SUBCLÁUSULA 3.3.: **O VENDEDOR** declara ter conhecimento que referida importância, referente ao Financiamento Imobiliário ou Carta de Crédito de Consórcio, somente será liberada em seu favor, pelo agente financeiro, após o registro do instrumento no Registro de Imóveis e no prazo descrito no **QUADRO RESUMO**, em seu item 5.1. do item do **“5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO”**, registro esse que será de inteira responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**, a fim de que, no prazo legal de que dispõe o Registro Imobiliário, o título seja registrado, possibilitando, assim, a liberação da parcela do financiamento, indicada no item 4.2 do item do **“4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO”**, diretamente ao **VENDEDOR**, sob pena de incorrer no previsto na **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

SUBCLÁUSULA 3.4.: **O VENDEDOR** está obrigado a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente especialmente, as regulamentações emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) com o objetivo de prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens,

direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998. Portanto, o(s) **COMPRADOR(ES)**, pessoa física ou jurídica, deverá(ão) obrigatoriamente enviar toda a documentação que vier a ser solicitada pelo **VENDEDOR**, como condição essencial à continuidade do presente negócio, obrigando-se ainda a informar ao **VENDEDOR**, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais ou documentos fornecidos.

SUBCLÁUSULA 3.5.: A transmissão dos direitos de posse exercidos pelo **VENDEDOR** sobre **IMÓVEL** ao(s) **COMPRADOR(ES)** está condicionada e somente ocorrerá mediante: (i) a quitação integral do preço do **IMÓVEL**, por meio do recebimento das parcelas indicadas nos itens 4.1 e 4.2 do item **4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** devidamente compensados na conta bancária do **VENDEDOR** e; (ii) comprovação do registro do instrumento utilizado pelo agente financeiro na matrícula do **IMÓVEL**, no Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 3.5.1.: A partir da data do registro do instrumento utilizado pelo agente financeiro no Registro de Imóveis, todos os tributos e encargos incidentes sobre o **IMÓVEL**, bem como as despesas condominiais, passam a ser de exclusiva responsabilidade do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 3.6.: Serão suportadas exclusivamente pelo(s) **COMPRADOR(ES)** as despesas da celebração do instrumento utilizado pelo agente financeiro, seu registro e o respectivo imposto de transmissão, assim como todos as custas de procurações e certidões que se fizerem necessárias para a formalização da venda, estando este(s) ciente(s) que qualquer atraso no pagamento destas despesas acarretará no atraso da formalização da venda.

SUBCLÁUSULA 3.7.: Cumpridas todas as obrigações do(s) **COMPRADOR(ES)**, caso as **PARTES** não ajustem uma data para a assinatura o instrumento utilizado pelo agente financeiro, o **VENDEDOR** poderá notificar o(s) **COMPRADOR(ES)** para comparecer à assinatura do mesmo, indicando o horário e o local onde ocorrerá, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO**, implicando no previsto na **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

SUBCLÁUSULA 3.8.: Como condição essencial para registro do instrumento de financiamento utilizado pelo agente financeiro, o(s) **COMPRADOR(ES)** se obriga(m) a apresentar a guia de pagamento do imposto de transmissão quitada sobre a venda e compra.

SUBCLÁUSULA 3.8.1.: O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) estar(em) ciente(s) de que eventuais discussões relativas aos valores e pagamento do imposto de transmissão junto ao município deverão ser propostas após o registro do instrumento de financiamento no registro de imóveis competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE, DA INADIMPLÊNCIA E DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA

Este **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses constantes da “**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo, o presente **CONTRATO** ficará rescindido de pleno direito:

- (i) inadimplemento do **PREÇO DO IMÓVEL**, informado no item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”;
- (ii) o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento utilizado pelo agente financeiro, no prazo informado em seu item 5.1. do item do “**5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**”.
- (iii) o não registro do instrumento utilizado pelo agente financeiro no Registro de Imóveis descrito no **QUADRO RESUMO**, no prazo informado em seu item 5.2. do item do “**5. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**”;
- (iv) no caso de o **VENDEDOR** identificar, antes da assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL**, fatos que impeçam ou, de qualquer forma, possam colocar em risco a boa, firme e perene alienação do **IMÓVEL**.

SUBCLÁUSULA 5.1.: O não cumprimento das hipóteses previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ou ainda o não comparecimento do(s) **COMPRADOR(ES)** para a celebração do instrumento utilizado pelo agente financeiro, na data notificada na SUBCLÁUSULA 3.7, acarretará a rescisão do presente **CONTRATO**, perdendo o(s) **COMPRADOR(ES)** todos os direitos relativos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA 5.2.: A rescisão contratual prevista nos itens (i), (ii) e (iii) e na SUBCLÁUSULA 5.1 desta Cláusula implicará na aplicação de multa ao(s) **COMPRADOR(ES)** correspondente a 10% (dez) por cento do **PREÇO DO IMÓVEL**, informado no item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, sobre valor que lhe foi pago, que reverterá em benefício do **VENDEDOR**, devendo o **VENDEDOR** depositar o valor do saldo da diferença que lhe foi pago, sem incidência de juros e correção monetária, na conta indicada pelo(s) **COMPRADOR(ES)** no item “**7. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)**” do **QUADRO RESUMO**, sem que nenhuma penalidade lhe seja aplicável.

SUBCLÁUSULA 5.3.: No caso da hipótese prevista no item (iv) acima, o **VENDEDOR** notificará o(s) **COMPRADOR(ES)** para informar(em) sobre a extinção do presente contrato, sem a aplicação de qualquer penalidade ou imputação de culpa de parte à parte, devendo o **VENDEDOR** depositar o valor eventualmente recebido do(s) **COMPRADOR(ES)** à título do **PREÇO DO IMÓVEL**, sem incidência de juros e correção monetária, na conta indicada pelo **COMPRADOR** no item “**7. CONTA DO(S) COMPRADOR(ES)**” do **QUADRO RESUMO**.

SUBCLÁUSULA 5.4.: Nas hipóteses da SUBCLÁUSULA 5.2 e 5.3, com o depósito dos valores devidos ao(s) **COMPRADOR(ES)**, ou com a notificação do **VENDEDOR**, quando não houver devolução de valores, operar-se-á de pleno direito a rescisão do presente **CONTRATO**, ficando o **VENDEDOR** liberado para dar ao **IMÓVEL** o destino que lhe melhor aprouver, inclusive aliená-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

Com o pagamento integral do **PREÇO DO IMÓVEL** constante do item “**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**”, o **VENDEDOR** dará quitação ao(s) **COMPRADOR(ES)**, de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO CONTRATO

O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m):

- a. que recebeu(ram) previamente a minuta deste contrato, para seu prévio exame;
- b. que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance; e
- c. que as obrigações em dinheiro ora assumidas estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando, assim, em condições de honrá-las.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES)

O(s) **COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente, sob as penas da lei civil e penal, que:

- a. seu(s) estado(s) civil(s) é(são) o(s) constante(s) de suas qualificações indicadas neste instrumento e que não tem(êm) quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou interdição;
- b. está(ão) ciente(s) de que está(ão) se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;
- c. no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que o **IMÓVEL** não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é(são) único(s) e exclusivo(s) proprietário(s); caso contrário, tem eficácia o disposto no item "d" abaixo;
- d. não se verificando a hipótese do item "c" desta cláusula, comparece(m), neste ato, o(a/s) companheiro(a/s) do(s) **COMPRADOR(ES)**, qualificado(s) no item 1 do **QUADRO RESUMO**, com quem vive(m) em regime de união estável, dando sua integral anuência à presente operação, sem que tal concordância tenha reflexo de caráter registrário, pois não infringe os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade;
- e. ter(em) diligenciado e buscado, por sua conta, todas as informações tanto em relação ao **IMÓVEL** quanto seus proprietários e antecessores julgadas necessárias para a realização do presente negócio. Declara, inclusive haver contratado profissionais especializados, quando julgado necessário, para proceder investigações independentes a fim de obter todas as informações necessárias;
- f. estar(em) ciente(s) e concordar(em) que o **IMÓVEL** é vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, inclusive de ocupação, tendo investigado, por conta própria todas as metragens e informações necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

O(s) **COMPRADOR(ES)** deverão providenciar, às suas expensas, certidões e documentos de sua responsabilidade exigidos pelo **VENDEDOR**, Tabelionato de Notas e/ou pelo Oficial de Registro de Imóveis respectivamente encarregados da lavratura e registro do instrumento definitivo de venda e compra, tornando-se responsáveis pelos débitos do **IMÓVEL** a partir do registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis. Por sua vez, o(s) **COMPRADOR(ES)** dispensam a apresentação da certidão negativa de débitos fiscais pelo **VENDEDOR** na formalização deste **CONTRATO**, respondendo o **VENDEDOR** nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos dessa natureza, até o registro da transferência do **IMÓVEL** no Ofício de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** permanece vigente até a assinatura do instrumento definitivo de venda e compra do **IMÓVEL** ou até sua rescisão, conforme **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** aceitam a operação aqui consubstanciada e o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, as quais leram e acordaram, autorizando que sejam processados, junto ao competente Registro de Imóveis, os registros e averbações que se tornarem necessários ao seu fiel cumprimento, requerendo, ainda, ao Sr. Oficial que sejam fornecidas, juntamente com as vias de contrato devolvidas, certidões de inteiro teor ou cópias reprográficas, autenticadas das correspondentes matrículas, constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei 6.015/73.

SUBCLÁUSULA 11.1. - A tolerância de qualquer das **PARTES**, quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra, não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

SUBCLÁUSULA 11.2. - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários das **PARTES**, ficando, desde já, autorizados todos registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Registro de Imóveis competente.

SUBCLÁUSULA 11.3. - O presente instrumento será obrigatoriamente rubricado, em todas as suas folhas, por todas as **PARTES**.

SUBCLÁUSULA 11.4. - Todas as despesas decorrentes do presente contrato ou incidentes sobre qualquer dos atos jurídicos ora contratados, correrão por conta do(s) **COMPRADOR(ES)**.

SUBCLÁUSULA 11.5. - Todas as comunicações, avisos e notificações eventualmente necessárias relativas ao presente **CONTRATO** serão realizadas por e-mail, por carta com aviso de recebimento (AR) ou por notificação extrajudicial pelo Registro de Títulos e Documentos, nos endereços declinados pelas **PARTES** no preâmbulo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente **CONTRATO** é ora assinado digitalmente, por meio da plataforma digital, conforme permitido pela legislação brasileira em vigor, especialmente a Constituição Federal, Medida Provisória No 2.200-2/2001, Lei do Processo Eletrônico (Lei nº 11.419/2006), o Código Civil, Código de Processo Civil, Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Para reger as demandas decorrentes deste **CONTRATO**, as **PARTES** elegem o foro da situação do local do **IMÓVEL**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

Local [*], data [*] de 20[*].

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA

COMPRADOR(ES)

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF nº

RG

Nome:

CPF/MF nº

RG

ANEXO 05

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** Além dos dados constantes da descrição do imóvel, serão de responsabilidade do **ARREMATANTE**, solucionar as seguintes pendências, caso existam, arcando com todos os custos e providências eventualmente necessárias:
- a) multas, pendências judiciais, débitos, inclusive de concessionárias de água, luz e gás, e demais encargos incidentes sobre o imóvel, independentemente da data do fato gerador, mesmo lançados ou cobrados futuramente, em nome da **EMGEA S.A.**, de seus antecessores ou de terceiros;
 - b) regularização do imóvel perante os entes e órgãos competentes, tais como o município onde se encontra situado, os cartórios de registro de imóveis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Receita Federal, entre outros;
 - c) adaptação das condições de fornecimento de água e luz;
 - d) adaptação das condições de uso e ocupação do solo e o estado da construção; necessidade de desocupação do imóvel;
 - e) verificação do enquadramento da construção em relação à lei de zoneamento municipal.
- 1.2** A **EMGEA S.A.** exime-se de toda e qualquer responsabilidade quanto aos casos e situações acima citados, assumindo apenas as situações descritas no **item 15.8** e subitens deste Edital, desde que estas não estejam mencionadas especificamente no lote do bem como de responsabilidade do **ARREMATANTE**.
- 1.3** Para os imóveis com pendência judicial (Ex. Penhora, Hipoteca, Arresto, etc.) os compradores se declaram informados da demanda, assumindo de modo expresso os riscos correspondentes, respondendo a **EMGEA S.A.** pela evicção de direito na forma da lei, conforme **item 4.3** deste Edital.
- 1.4** Para os imóveis ocupados o **ARREMATANTE** se declara informado da demanda, assumindo de modo expresso todos os riscos correspondentes, caracterizando sua desistência nos termos do **item 16** deste Edital e a perda, a título de multa, **item 17** do Edital.

Relação e Descrição dos Imóveis

Nº do Lote: 1

ID: 801887000004

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 16311, 11º. Rua Doutor Hermogênio Silva, nº 455, Bairro Retiro, Petrópolis/RJ, CEP: 25715-060

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra.

Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver; 7) A responsabilidade pela realização de providências e pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, referente ao registro do Habite-se, perante os órgãos competentes; 8) O Imóvel é foreiro e possui senhorio com direito de preferência na aquisição do bem. O Comprador assume a responsabilidade dos riscos, providências e custas necessárias à obtenção de autorizações para transferência do domínio útil e recolhimento dos laudêmos, de modo a possibilitar a lavratura da escritura de venda e compra do imóvel, bem como quaisquer regularizações pertinentes junto aos órgãos competentes, independentemente da data da constituição de sua condição de foreiro. Imóvel foreiro à Cia. Petropolitana. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Existindo débitos fiscais, tributários, condominiais e taxas, anteriores à aquisição do imóvel pelo Comprador, mesmo que lançados em nome deste, serão quitados pelo Vendedor, ainda que após o registro da escritura. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 149.458,69

Nº do Lote: 2

ID: 501896000352

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 14974, 2ª. Rua Arapongas, nº 27, Quadra 03, Lote 45, Bairro Jardim Primavera I, Resende/RJ, CEP: 27525-472

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos

de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver. 7) O Comprador assume a responsabilidade pela realização de providências e pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, referente ao registro do Habite-se, perante os órgãos competentes. 8) O Comprador assume a responsabilidade pelas providências e o pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, principalmente quanto a informação do atual endereço do imóvel, perante os órgãos competentes. (dado atual é o Rua Projetada e o dado atualizado é Rua Arapongas). 9) O Comprador assume a responsabilidade dos riscos, providências e averbação da área construída, perante os órgãos competentes. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Existindo débitos fiscais, tributários, condominiais e taxas, anteriores à aquisição do imóvel pelo Comprador, mesmo que lançados em nome deste, serão quitados pelo Vendedor, ainda que após o registro da escritura. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 60.480,00

Nº do Lote: 3

ID: 102210883593

Descrição legal: Apartamento, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 24234, 1º. Rua Araújo Leitão, nº 545, Apartamento 406, Bloco A, Bairro Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20715-310

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do

imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver. 7) O Comprador terá direito ao uso da vaga de garagem mencionada no anúncio e identificada nos documentos de aquisição. A propriedade da vaga de garagem, por sua vez, depende de sua expressa identificação na matrícula do imóvel, o que deve ser verificado pelo adquirente. Em todos os casos, os encargos condominiais e tributários decorrentes do uso e/ou propriedade da vaga de garagem deverão ser suportados pelo adquirente exceto se expressamente informado em sentido contrário nos documentos de aquisição. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, ITR, CCIR, laudêmio e condomínio, quando aplicável, somente até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, salvo estipulação contratual em sentido contrário. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 134.155,35

Nº do Lote: 4

ID: 109908500421

Descrição legal: Apartamento, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 100476, 8º. Rua Carolina Amado, nº 365, Apartamento 203, Bairro Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21361-320

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de

Clicksign 47dc284b-b4ee-49ed-ab6d-c7b100faa1e3

1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver. 7) O Comprador assume a responsabilidade pela realização de providências e pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, referente ao registro do Habite-se, perante os órgãos competentes. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Existindo débitos fiscais, tributários, condominiais e taxas, anteriores à aquisição do imóvel pelo Comprador, mesmo que lançados em nome deste, serão quitados pelo Vendedor, ainda que após o registro da escritura. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 52.752,00

Nº do Lote: 5

ID: 102198500622

Descrição legal: Apartamento, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 106547, 8º. Rua Compositor Silas de Oliveira, nº 22, Apartamento 203, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21360-340

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos,

providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver; 7) O Comprador terá direito ao uso da vaga de garagem mencionada no anúncio e identificada nos documentos de aquisição. A propriedade da vaga de garagem, por sua vez, depende de sua expressa identificação na matrícula do imóvel, o que deve ser verificado pelo adquirente. Em todos os casos, os encargos condominiais e tributários decorrentes do uso e/ou propriedade da vaga de garagem deverão ser suportados pelo adquirente exceto se expressamente informado em sentido contrário nos documentos de aquisição; 8) O Comprador assume a responsabilidade pela realização de providências e pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, referente ao registro do Habite-se, perante os órgãos competentes. Ficarà a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de

Registro de Imóveis competente. Existindo débitos fiscais, tributários, condominiais e taxas, anteriores à aquisição do imóvel pelo Comprador, mesmo que lançados em nome deste, serão quitados pelo Vendedor, ainda que após o registro da escritura. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 127.578,14

Nº do Lote: 6

ID: 302198035650

Descrição legal: Apartamento, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 64954, Sexto Ofício de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro/RJ. Rua Moacir de Almeida, nº 219, Apartamento 110, Bloco 2, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20750-340

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, sujeito à prorrogações em decorrência de exigências cartorárias e documentais. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel

e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Existindo débitos fiscais, tributários, condominiais e taxas, anteriores à aquisição do imóvel pelo Comprador, mesmo que lançados em nome deste, serão quitados pelo Vendedor, ainda que após o registro da escritura. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 78.208,00

Nº do Lote: 7

ID: 105448500280

Descrição legal: Apartamento, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 93635, 8. Rua Cabo Herculano, nº 85, Apartamento 701, Bloco 1, Bairro Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21211-740

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de

Clicksign 47dc284b-b4ee-49ed-ab6d-c7b100faa1e3

Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver. 7) O Comprador terá direito ao uso da vaga de garagem mencionada no anúncio e identificada nos documentos de aquisição. A propriedade da vaga de garagem, por sua vez, depende de sua expressa identificação na matrícula do imóvel, o que deve ser verificado pelo adquirente. Em todos os casos, os encargos condominiais e tributários decorrentes do uso e/ou propriedade da vaga de garagem deverão ser suportados pelo adquirente exceto se expressamente informado em sentido contrário nos documentos de aquisição. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Existindo débitos fiscais, tributários, condominiais e taxas, anteriores à aquisição do imóvel pelo Comprador, mesmo que lançados em nome deste, serão quitados pelo Vendedor, ainda que após o registro da escritura. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 134.912,00

Nº do Lote: 8

ID: 801947000932

Descrição legal: Casa Condomínio, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 6904, 6º.

Rua Dalva Ransso, nº 450. Quadra D, Casa 35, Condomínio Athenas, Bairro Tribobó, São Gonçalo/RJ,
Clicksign 47dc284b-b4ee-49ed-ab6d-c7b100faa1e3

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver; 7) A responsabilidade pela realização de providências e pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, referente ao registro do Habite-se, perante os órgãos competentes; 8) A responsabilidade dos riscos, providências e averbação da área construída de 45m², perante os órgãos competentes. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, ITR, CCIR, laudêmio e condomínio, quando

aplicável, somente até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, salvo estipulação contratual em sentido contrário. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 40.992,00

Nº do Lote: 9

ID: 801947000230

Descrição legal: Casa Condomínio, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 6795, 6º. Estrada Dalva Raposo, nº 450, Quadra A, Casa 25, Condomínio Residencial Athenas, Bairro Maria Paula, São Gonçalo/RJ, CEP: 24754-190

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra.

Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver; 7) A responsabilidade dos riscos, providências e averbação da área construída de 50,00m², perante os órgãos competentes; 8) A responsabilidade pela realização de providências e pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, referente ao registro do Habite-se, perante os órgãos competentes. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Existindo débitos fiscais, tributários, condominiais e taxas, anteriores à aquisição do imóvel pelo Comprador, mesmo que lançados em nome deste, serão quitados pelo Vendedor, ainda que após o registro da escritura. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 42.672,00

Nº do Lote: 10

ID: 801947000270

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 6845, 6º. Estrada Dalva Raposo, nº 450, Quadra A, Casa 02, Condomínio Residencial Athenas, Bairro Tribobó, São Gonçalo/RJ, CEP: 24754-190

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações

necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver; 7) O Comprador assume a responsabilidade pela realização de providências e pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, referente ao registro do Habite-se, perante os órgãos competentes. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Existindo débitos fiscais, tributários, condominiais e taxas, anteriores à aquisição do imóvel pelo Comprador, mesmo que lançados em nome deste, serão quitados pelo Vendedor, ainda que após o registro da escritura. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 45.696,00

Nº do Lote: 11

ID: 801947000310

Descrição legal: Apartamento, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 6933, 6º. Estrada Dalva Raposo, nº 450, Quadra I, Casa 06, Condomínio Residencial Athenas, Bairro Maria Paula,

São Gonçalo/RJ. CFP: 24754-190

Clicksign 47dc284b-b4ee-49ed-ab6d-c7b100faa1e3

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver; 7) Assume a responsabilidade pela realização de providências e pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, referente ao registro do Habite-se, perante os órgãos competentes; 8) Assume a responsabilidade dos riscos, providências e averbação da área construída (50,00m²), perante os órgãos competentes. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de

Imóveis competente. Existindo débitos fiscais, tributários, condominiais e taxas, anteriores à aquisição do imóvel pelo Comprador, mesmo que lançados em nome deste, serão quitados pelo Vendedor, ainda que após o registro da escritura. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 42.672,00

Nº do Lote: 12

ID: 801947000935

Descrição legal: Casa Condomínio, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 6907, 6º. Rua Dalva Raposo, nº 450, Quadra A, Casa 37, Condomínio Athenas, Bairro Tribobó, São Gonçalo/RJ, CEP: 24754-190

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do

Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver; 7) A responsabilidade dos riscos, providências e averbação da área construída 47,00m², perante os órgãos competentes; 8) A responsabilidade pela realização de providências e pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, referente ao registro do Habite-se, perante os órgãos competentes. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) A quitação do IPTU, ITR, CCIR, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que estas não estejam mencionadas especificamente como de responsabilidade do Comprador. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 42.672,00

Nº do Lote: 13

ID: 201900701660

Descrição legal: Prédio, Misto, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 13478, 1º. Avenida Cearense, nº 30, Lote 07, Quadra 2-A, Bairro Vila Rosali, São João de Meriti/RJ, CEP: 25510-131

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de

Clicksign 47dc284b-b4ee-49ed-ab6d-c7b100faa1e3

Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, conforme estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver; 7) A responsabilidade pela realização de providências e pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, referente ao registro do Habite-se, perante os órgãos competentes; 8) A responsabilidade dos riscos, providências e averbação da área construída de 259,50m², perante os órgãos competentes; 9) A responsabilidade pelas providências e o pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, principalmente quanto a informação do atual endereço do imóvel, perante os órgãos competentes. Antiga Avenida Primeiro de Maio, atual Avenida Cearence; 10) O imóvel é de titularidade da Emgea, adquirido por meio de cessão de crédito, com matrícula registrada em nome da CAIXA. Ficará a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Existindo débitos fiscais, tributários, condominiais e taxas, anteriores à aquisição do imóvel pelo Comprador, mesmo que lançados em nome deste, serão quitados pelo Vendedor, ainda que após o registro da escritura. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 121.024,00

Nº do Lote: 14

ID: 101978500060

Clicksign 47dc284b-b4ee-49ed-ab6d-c7b100faa1e3

Descrição legal: Casa, Residencial, Ocupado, melhor descrito na matrícula nº 8152, 2º. Rua Tibério, nº 51, Quadra 05, Lote 05, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Voldac, Volta Redonda/RJ, CEP: 27283-170

Considerações importantes: Sobre o valor arrematado e/ou lance vencedor, o comprador deverá pagar 5,0 % de comissão de leilão ao leiloeiro, além da taxa da Pagimovel 1,5 %, informada no sumário do Edital, ou valor de R\$ 0,00, o que for maior. Ficará a cargo do COMPRADOR: 1) O Imóvel encontra-se ocupado por terceiro, assumindo o Comprador a responsabilidade exclusiva dos riscos, providências e custas necessárias à desocupação, bem como todos e quaisquer débitos pendentes de tarifas públicas, e tarifas privadas, quando houver, sem prejuízo das medidas judiciais, extrajudiciais e eventuais despesas para a desocupação e regularização do imóvel; 2) A escritura será lavrada apenas no Tabelião de Notas de escolha exclusiva do Vendedor, após a quitação integral do imóvel nos casos de parcelamento da compra, sendo que as despesas necessárias com a celebração da lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Imóveis competente, o respectivo imposto de transmissão, taxas, custas e emolumentos em cartório, incluindo despesas relativas a certidões e/ou procurações necessárias para a formalização da venda, correrão sob a responsabilidade do Comprador. Ainda, nos casos de imóveis oriundos de leilão de alienação fiduciária, a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra ficará condicionada à averbação dos Leilões Negativos e do Termo de Quitação na matrícula do imóvel pelo Vendedor, estabelecido na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, sujeito à prorrogações em decorrência de exigências cartorárias e documentais. O Comprador fica desde já cientificado de que o prazo contratual da Emgea para a lavratura da escritura é de até 180 dias; 3) A transmissão dos direitos da posse do imóvel está condicionada à quitação integral do preço do bem e a comprovação do registro da escritura na matrícula do imóvel; 4) As reformas e os reparos de qualquer origem, incluindo as benfeitorias necessárias e a regularização de quaisquer delas perante os órgãos públicos como Prefeitura, Registro de Imóveis ou INSS, ficarão à cargo do Comprador, uma vez que o imóvel é adquirido no estado em que se encontra; 5) A análise jurídica e completa do Imóvel e de dívidas relacionadas é de responsabilidade exclusiva do Comprador, conforme sua conveniência e avaliação do negócio para tomada de decisão de compra. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas pelo Vendedor desde já, bem como outras informadas no curso da negociação, terão função colaborativa uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do Comprador e tal risco compõe a base da contratação e a formação do preço do bem; 6) O comprador que seja ex-mutuário ou ocupante, além de pagar o valor de venda do imóvel, deverá assumir também os valores relativos aos débitos do imóvel, obrigações de natureza propter rem, e as despesas relativas à sua retomada, quando houver. 7) O Comprador assume a responsabilidade pelas providências e o pagamento das custas necessárias à regularização do imóvel, principalmente quanto a informação do

atual endereço do imóvel, perante os órgãos competentes. (Antiga Rua Sete, Atual Rua Tibério.). Ficarà a cargo do VENDEDOR: 1) O Vendedor assume a quitação do IPTU, laudêmio e condomínio, até a efetivação do registro da transferência do imóvel ao Comprador junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Existindo débitos fiscais, tributários, condominiais e taxas, anteriores à aquisição do imóvel pelo Comprador, mesmo que lançados em nome deste, serão quitados pelo Vendedor, ainda que após o registro da escritura. Honorários: 1) Os honorários indicados no contrato de prestação de serviços deverão ser pagos diretamente na plataforma Pagimovel®, após a aprovação da proposta de compra pelo Vendedor.

Lance mínimo: R\$ 220.000,00

DTEMG001 - Emgea - Porto Leilões.pdf

Documento número #47dc284b-b4ee-49ed-ab6d-c7b100faa1e3

Hash do documento original (SHA256): 8451b830757726468bb4c18656113f4fe59bb73f7fb7b61382337960d2c79464

Assinaturas



Brenno de Figueiredo Porto

CPF: 128.706.937-10

Assinou em 20 jul 2022 às 09:56:26

Log

- 20 jul 2022, 09:14:29 Operador com email posvendas@pagimovel.com.br na Conta 26ac0947-a95f-45b8-8693-0d214a7c0955 criou este documento número 47dc284b-b4ee-49ed-ab6d-c7b100faa1e3. Data limite para assinatura do documento: 27 de julho de 2022 (09:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jul 2022, 09:14:29 Operador com email posvendas@pagimovel.com.br na Conta 26ac0947-a95f-45b8-8693-0d214a7c0955 adicionou à Lista de Assinatura: brenno@portoleiloes.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brenno de Figueiredo Porto e CPF 128.706.937-10.
- 20 jul 2022, 09:56:26 Brenno de Figueiredo Porto assinou. Pontos de autenticação: email brenno@portoleiloes.com.br (via token). CPF informado: 128.706.937-10. IP: 189.3.30.83. Componente de assinatura versão 1.310.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jul 2022, 09:56:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 47dc284b-b4ee-49ed-ab6d-c7b100faa1e3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 47dc284b-b4ee-49ed-ab6d-c7b100faa1e3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.